



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 127-A

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

Poder Executivo.....

1 60

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.063, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa de Apoio ao Futebol do Distrito Federal – PAFDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Programa de Apoio ao Futebol do Distrito Federal – PAFDF, destinado ao fomento, desenvolvimento e fortalecimento das agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal, visando à sua participação nas competições nacionais organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, compreendendo:

I – competições masculinas: Campeonato Brasileiro Série A, Série B, Série C e Série D, Copa do Brasil;

II – competições femininas: Campeonato Brasileiro Feminino A-1, A-2 e A-3;

III – competições de categorias de base masculinas: Sub-17, Sub-20, Copa do Brasil Sub-17, Copa do Brasil Sub-20 e Copa São Paulo de Futebol Jr.;

IV – competições de categorias de base femininas: Campeonato Brasileiro Feminino Sub-16, Sub-17 e Sub-20.

Parágrafo único. As agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal beneficiárias do PAFDF devem, preferencialmente, participar das competições oficiais promovidas pela Federação de Futebol do Distrito Federal – FDF, abrangendo no mínimo uma das categorias de base: Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Sub-20.

Art. 2º O PAFDF tem como finalidades:

I – incentivar e fortalecer o futebol profissional das agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal;

II – incentivar e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base no Distrito Federal;

III – promover os meios necessários para que as agremiações participem, se mantenham e alcancem melhores resultados nas competições descritas no art. 1º desta Lei Complementar;

IV – estimular a profissionalização das agremiações e de suas estruturas de futebol profissional no Distrito Federal;

V – oferecer melhores condições às agremiações, profissionais e amadoras, para o acesso e a permanência nas principais divisões do futebol brasileiro, masculino e feminino.

Art. 3º O PAFDF compreende as seguintes medidas de apoio, destinadas às agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal que estejam disputando ou venham a disputar as competições previstas no art. 1º desta Lei Complementar:

I – parcerias institucionais entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SELDF, a Federação de Futebol do Distrito Federal e as agremiações de futebol do Distrito Federal, formalizadas por contrato, convênio, termo de cooperação, termo de fomento ou outro instrumento legal;

II – parcerias com apoio financeiro, por meio de patrocínio, entre o Governo do Distrito Federal, por meio da SELDF, a Federação de Futebol do Distrito Federal e as agremiações de futebol, nos termos do inciso I;

III – parcerias com apoio financeiro, por meio de patrocínio, entre o Governo do Distrito Federal, por meio da SELDF, as empresas públicas ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, a Federação de Futebol do Distrito Federal e as agremiações de futebol, nos termos do inciso I;

IV – apoio financeiro mediante a concessão de incentivos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDEF, Lei nº 6.155, de 23 de abril de 2018, e suas alterações;

V – a SELDF pode autorizar, mediante justificativa prévia, o uso dos estádios de futebol sob sua gestão, com fundamento no Decreto nº 45.269, de 8 de dezembro de 2023, art. 3º, II.

§ 1º A SELDF deve estabelecer os valores dos incentivos mencionados nos incisos II e IV deste artigo, conforme a categoria das competições previstas no art. 1º desta Lei Complementar, observadas as previsões orçamentárias anuais.

§ 2º Os incentivos mencionados nos incisos II e IV deste artigo são concedidos por agremiação, podendo ser cumulativos entre as competições profissionais e amadoras, e renovados anualmente, conforme regulamento próprio.

Art. 4º Compete à SELDF o planejamento, a administração, a coordenação, a fiscalização e a execução das ações previstas no PAFDF.

Art. 5º O apoio previsto no âmbito do PAFDF é concedido mediante análise técnica, nas seguintes modalidades:

I – apoio financeiro, destinado à execução de ações esportivas e sociais das agremiações;

II – apoio estrutural e logístico, mediante cessão ou uso compartilhado de bens públicos destinados à prática esportiva;

III – apoio técnico e institucional, inclusive por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Podem habilitar-se ao PAFDF as agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal que:

I – sejam legalmente constituídas, com sede e atuação no Distrito Federal;

II – estejam regularmente registradas junto à Federação de Futebol do Distrito Federal e à Confederação Brasileira de Futebol – CBF;

III – tenham participação garantida em ao menos uma das competições referidas no art. 1º desta Lei Complementar;

IV – estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND, comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e comprovação de adimplência das Contribuições Previdenciárias.

Art. 7º As agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal que forem beneficiárias devem formalizar contrato, convênio, termo de cooperação, termo de fomento ou outro instrumento jurídico congênere com a SELDF, contendo as condições para execução das ações apoiadas, tais como plano de trabalho detalhado de aplicação dos recursos, com as metas esportivas e sociais, cronograma físico-financeiro, cláusulas de responsabilidade, demonstrativo do impacto social e esportivo das ações propostas e obrigações de contrapartida social, especialmente no fomento às categorias de base, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Constituem contrapartidas obrigatórias das agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal beneficiárias:

I – a realização de atividades formativas e de inclusão social, por meio do esporte, voltadas aos alunos da rede pública de ensino;

II – a oferta de vagas gratuitas para alunos da rede pública de ensino nos projetos esportivos de futebol desenvolvidos pela agremiação;

III – a execução de ações destinadas à promoção da cidadania, do fair play esportivo e ao combate à violência no esporte.

Art. 9º Fica a SELDF autorizada a firmar parcerias de patrocínio com agremiações de futebol sediadas no Distrito Federal, profissionais e amadoras, organizadas como pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou como Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei federal nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, desde que disputem as competições descritas no art. 1º e estejam regularmente habilitadas, observados os seguintes valores máximos:

I – até R\$ 8.000.000,00 para agremiações que disputem a Série A;

II – até R\$ 6.000.000,00 para agremiações que disputem a Série B;

III – até R\$ 4.000.000,00 para agremiações que disputem a Série C;

IV – até R\$ 2.000.000,00 para agremiações que disputem a Série D, podendo o regulamento estabelecer valores distintos para a Copa do Brasil, conforme as peculiaridades da competição;

V – até R\$ 2.000.000,00 para agremiações que disputem a Série A1 feminina;

VI – até R\$ 1.000.000,00 para agremiações que disputem a Série A2 feminina ou a Copa do Brasil feminina;

VII – até R\$ 400.000,00 para agremiações que disputem a Série A3 feminina;

VIII – até R\$ 1.000.000,00 para agremiações que disputem competições nacionais de categorias de base masculinas;

IX – até R\$ 1.000.000,00 para agremiações que disputem competições nacionais de categorias de base femininas.

§ 1º Os valores previstos neste artigo constituem tetos máximos e são definidos anualmente pela SELDF, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º Caso uma mesma agremiação dispute mais de uma competição profissional, faz jus exclusivamente ao valor mais elevado entre os previstos, sendo vedada a acumulação de valores.

§ 3º A vedação prevista no § 2º não se aplica às competições de categorias de base, hipótese em que pode haver apoio adicional, mediante plano de trabalho específico.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Brasília, 24 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.833, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Quadro 1, Bolsa Atleta, Categoria Atleta com Deficiência, previsto no Anexo IV, e, da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a redação do Anexo I.

Art. 2º O Quadro 2, Bolsa Atleta, Categoria Atleta-Guia/Calheiro/Goleiro do Futebol de Cegos, constante do Anexo IV, e, da Lei nº 2.402, de 1999, passa a vigorar com a redação do Anexo II.

Art. 3º O Anexo IV, d, VII, da Lei nº 2.402, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) ...

VII – O valor de cada categoria de Bolsa Atleta é monetariamente atualizado em 1º de janeiro de cada ano pelo INPC, considerando a variação acumulada em 12 meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior."

Art. 4º Os valores definidos por esta Lei devem ser reajustados em 1º de janeiro de 2026 pelo INPC acumulado de setembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

Modalidade	Estudantil A	Estudantil B	Distrital	Nacional
Valor em R\$	504,99	504,99	968,20	2.912,20
Atletismo	8	2	6	3
Atletismo para Pessoa Surda	-	-	2	4
Badminton	2	2	6	4
Basquetebol em Cadeira de Rodas	-	-	6	5
Bocha	1	-	3	-
Canoagem	-	-	4	6
Ciclismo	-	-	1	-
Futebol de Campo para Pessoa Surda	-	-	5	2
Futebol de Cegos e T21 (síndrome de down)	-	-	-	8
Futebol PC	7	-	7	7
Futsal para Pessoa Surda	-	-	5	5
Goalball	3	-	6	6
Halterofilismo	2	2	6	4
Handebol para Pessoa Surda	-	-	7	7
Hipismo	-	-	2	-
Judô	1	1	1	2

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Karatê para Pessoa Surda	-	-	-	2
Natação	5	2	5	2
Natação para Pessoa Surda	-	-	-	4
Remo	-	-	1	-
Rúgbi	-	-	4	4
Taekwondo	-	-	1	1
Tênis de Mesa	3	3	5	5
Tênis de Mesa para Pessoa Surda	-	-	6	4
Tênis em Cadeira de Rodas	2	-	3	-
Tiro com Arco	-	-	8	6
Vela	-	-	2	-
Voleibol para Pessoa Surda	-	-	7	7
Voleibol de Areia para Pessoa Surda	-	-	2	2
Voleibol Sentado	-	-	-	6
Total (259)	34	12	111	102

ANEXO II

Categoria	Valor em R\$	Modalidades			Total
		Atletismo	Bocha	Futebol de Cegos e T21 (síndrome de down)	
Única	968,20	2	1	1	4
Total					4

LEI Nº 7.834, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, os anexos: I - Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 60. ...

§ 4º O projeto de lei de crédito adicional destinado a incorporar à Lei Orçamentária Anual – LOA recursos decorrentes de excesso de arrecadação deve:

I – ser instruído com a exposição justificada na forma prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – indicar detalhadamente os fatos e os respectivos valores que fundamentam a estimativa do excesso;

III – demonstrar a efetiva disponibilidade de caixa do excesso de arrecadação correspondente ao montante a ser incorporado;

IV – informar a metodologia empregada para a aferição do excesso de arrecadação.

§ 5º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, mensalmente, demonstrativo da arrecadação das receitas, com a indicação dos fatos e dos respectivos valores que sustentam a variação da receita realizada em relação à receita prevista, bem como da metodologia empregada para a sua atualização.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prog.	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
<u>Exclusão:</u>							
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO							
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
<u>Inclusão:</u>							
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO							
	0001 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SAMAMBAIA		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	2	KM	12
	0002 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO CEILÂNDIA		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	9

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO II

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

INTRODUÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026), o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º 37- SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. [184854926](#) e [184855181](#)).

A alteração do Estudo Técnico n.º 37 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF se justifica pela alteração na projeção da renúncia do ITBI, promovida pela alteração da Lei nº 6.466/19, concedendo isenção do Imposto nas concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S (doc. [184871450](#)).

Assim, o estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2026-2028. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2026-2028 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2025	2026	2027	2028
IPCA (variação anual)	5,22%	4,52%	4,00%	3,83%

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2026 a 2028. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN ([184995664](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de

Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-257703877	-26474381	896516	36955261	286733763

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
icms_diff_1	-4.143e-01	6.433e-02	-6.440	9.47e-10 ***
pib_diff	4.227e-04	2.282e-04	1.853	0.0655 .
pmc_diff_1	7.651e+06	1.032e+06	7.415	3.85e-12 ***
pmc_diff_1_1	4.477e+06	9.716e+05	4.608	7.42e-06 ***
gas_diff_1	4.824e+02	1.444e+02	3.341	0.0010 **

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 64380000 on 191 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5546, Adjusted R-squared: 0.5429

F-statistic: 47.56 on 5 and 191 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
    iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
    desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-123165024	-4374898	1721234	9920100	223975757

Coefficients:

Estimate	Std. Error	t value	Pr(> t)
----------	------------	---------	----------

```

iss_diff_1      -8.259e-01  7.521e-02 -10.981 < 2e-16 ***
iss_diff_1_1    -5.297e-01  9.605e-02 -5.515 1.49e-07 ***
iss_diff_1_1_1  -3.539e-01  8.986e-02 -3.939 0.000125 ***
iss_diff_1_1_1_1 -1.574e-01  7.153e-02 -2.200 0.029343 *
pib_diff_1_1_1  1.368e-04  8.508e-05  1.608 0.109837
pms_diff        2.482e+05  2.543e+05  0.976 0.330654
pms_diff_1      1.265e+06  2.527e+05  5.007 1.53e-06 ***
desemp_diff     -1.088e+07  4.419e+06 -2.462 0.014934 *
enercom_diff_1_1_1_1_1 3.925e+02  2.600e+02  1.509 0.133292
pea_diff        1.546e+05  1.118e+05  1.383 0.168772

```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25610000 on 150 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5612, Adjusted R-squared: 0.532

F-statistic: 19.19 on 10 and 150 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2028. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	22.011.785	22.814.068	23.586.270
(-) Inadimplência estimada	543.274	561.362	578.739
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	413.451	423.503	434.430
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.033	660	421

Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	5.094	2.875	1.623
(+) Receita estimada Multas e Juros	86.795	77.545	72.511
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	4.062	2.593	1.655
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	16.171	9.127	5.152
(+) Receita estimada Dívida Ativa	158.912	149.079	144.975
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	11.443	7.306	4.664
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	18.063	10.195	5.754
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	145.315	96.908	68.585
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	23.234	14.833	9.470
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	81.232	45.849	25.878
(-) Renúncia estimada	8.314.091	8.615.495	8.920.849
Remissão REFIS-DF 2021	21.587	13.781	8.798
Anistia REFIS-DF 2021	6.101	3.895	2.487
Anistia REFIS-DF 2023	79.262	48.018	29.090
(=) Receita líquida prevista	13.958.892	14.384.245	14.807.182

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.113.946	4.255.242	4.396.072
(-) Inadimplência estimada	113.195	117.019	120.838
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	179.554	182.731	186.968
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	32	21	13
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	5.520	3.115	1.758
(+) Receita estimada Multas e Juros	27.965	29.229	30.694
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	457	291	186
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	700	424	257
(+) Receita estimada Dívida Ativa	38.751	35.253	33.675
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.154	1.375	878
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7.816	4.411	2.490
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	76.956	49.708	33.301
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	4.374	2.792	1.783
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	389	248	159
(-) Renúncia estimada	484.700	475.052	475.361
Remissão REFIS-DF 2021	3.683	2.351	1.501
Anistia REFIS-DF 2021	399	255	163
Anistia REFIS-DF 2023	62.400	37.802	22.901
(=) Receita líquida prevista	3.839.277	3.960.093	4.084.510

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPVA**Valores Correntes em R\$ 1.000**

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.893.282	3.015.848	3.142.589
(-) Desconto para pagamento em cota única	75.478	78.676	82.009
(-) Inadimplência estimada	521.661	543.760	566.795
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	237.593	247.648	258.134
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	1	0
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	20	11	6
(+) Receita estimada Multas e Juros	64.963	66.269	67.587
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5	3	2
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	57	32	18
(+) Receita estimada Dívida Ativa	105.491	107.851	111.247
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.389	886	566
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.430	2.500	1.411
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	61.014	59.510	60.930
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.819	1.800	1.149
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	13.315	7.516	4.242
(-) Renúncia estimada	664.693	688.837	713.286
Remissão REFIS-DF 2021	77	49	31
Anistia REFIS-DF 2021	2.312	1.476	943
Anistia REFIS-DF 2023	6.824	4.134	2.505
(=) Receita líquida prevista	2.100.510	2.185.854	2.278.396

TLP
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	307.052	320.059	332.557
(-) Inadimplência estimada	64.372	67.099	69.719
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.085	16.765	17.418
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1	1	1
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.288	4.449	4.611
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	9	5	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	6	4	2
(+) Receita estimada Dívida Ativa	34.877	34.390	34.858
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.315	840	536
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	4.002	2.259	1.275
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	21.732	15.570	12.171
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.670	1.705	1.088
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	12.480	7.044	3.976
(-) Renúncia estimada	16.417	13.159	11.270
Remissão REFIS-DF 2021	468	299	191
Anistia REFIS-DF 2021	1.527	975	622
Anistia REFIS-DF 2023	6.895	4.177	2.530
(=) Receita líquida prevista	303.245	310.975	320.626

IPTU
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.753.028	1.827.290	1.898.638
(-) Desconto para pagamento em cota única	61.445	64.048	66.549
(-) Inadimplência estimada	483.360	503.836	523.509
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	71.701	74.642	77.502
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6	4	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	176	99	56
(+) Receita estimada Multas e Juros	19.250	19.374	19.690
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	54	35	22
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	941	531	300
(+) Receita estimada Dívida Ativa	132.465	124.045	119.947
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	5.990	3.824	2.441
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	17.474	9.863	5.567
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	113.434	100.103	95.549
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	12.161	7.764	4.956
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	35.478	20.025	11.302
(-) Renúncia estimada	153.537	139.034	131.682
Remissão REFIS-DF 2021	21.587	13.781	8.798
Anistia REFIS-DF 2021	7.541	4.814	3.074
Anistia REFIS-DF 2023	37.328	22.613	13.700
(=) Receita líquida prevista	1.391.536	1.438.537	1.489.588

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2028 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 199 (julho/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 5538449,10276063 (P value: 0,000420)				a = -1166834,4797 (P value:0,057616)			
b = 329574,129680201 (P value: 4,84E-62)				b = 131718,609906103 (P value 1,15E-62)			
Sjan	0,9172	Sjul	1,0813	Sjan	0,9227	Sjul	0,9696
Sfev	0,9167	Sago	1,0589	Sfev	0,7862	Sago	0,8900
Smar	0,9813	Sset	0,9600	Smar	0,9808	Sset	1,1035
Sabr	0,9536	Sout	1,0308	Sabr	0,8503	Sout	0,9339
Smai	0,9215	Snov	0,9298	Smai	0,8761	Snov	0,9230
Sjun	0,9866	Sdez	0,9738	Sjun	0,9809	Sdez	1,0827

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2025 a dezembro de 2028. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	899.240	946.699	994.158
(-) Inadimplência estimada	2.462	2.567	2.667
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.637	1.564	1.546
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	8	5	3
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	284	160	91
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.831	2.667	2.649
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	37	23	15

Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	729	411	232
(+) Receita estimada Dívida Ativa	7.005	8.888	10.828
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15	10	6
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	292	165	93
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.576	1.454	1.455
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	78	50	32
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	593	335	189
(-) Renúncia estimada	391.307	407.570	423.294
Remissão REFIS-DF 2021	27	17	11
Anistia REFIS-DF 2021	45	29	18
Anistia REFIS-DF 2023	640	388	235
(=) Receita líquida prevista	518.520	551.136	584.675

ITCD
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2026	2027	2028
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	318.996	337.964	356.931
(-) Inadimplência estimada	14.150	14.749	15.325
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.621	4.663	4.757
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	52	33	21
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	278	157	88
(+) Receita estimada Multas e Juros	11.644	11.184	10.948
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	159	102	65
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.064	601	339
(+) Receita estimada Dívida Ativa	10.152	10.262	10.630
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	256	164	105
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.100	621	350
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	5.213	4.120	3.549
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	521	332	212
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.233	1.260	711
(-) Renúncia estimada	87.776	90.114	92.791
Remissão REFIS-DF 2021	570	364	233
Anistia REFIS-DF 2021	136	87	56
Anistia REFIS-DF 2023	2.321	1.406	852
(=) Receita líquida prevista	248.699	263.331	278.699

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa

para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado em 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2026 a 2028.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até julho de 2025 e teve os valores previstos até 2028 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Tendo em vista a predominância da receita advinda da retenção do imposto sobre os rendimentos do trabalho, foram considerados ainda os efeitos dos reajustes salariais concedidos.

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2026-2028

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2026 a 2028) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no ano, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2026 a 2028.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	3.793	2.421	1.546
Renúncia (B)	1.520	970	619
Expectativa de receita (A) – (B)	2.273	1.451	926

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

ANO	2026	2027	2028
Valor devido sem desconto (A)	181.942	114.073	71.521
Renúncia (B)	168.882	105.885	66.387
Expectativa de receita (A) – (B)	13.060	8.188	5.134

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – PLDO/2026.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2025 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária. Ademais, foi considerado o impacto parcial da terceira parcela dos aumentos concedidos para diversas carreiras do DF, cuja implementação se dará em julho de 2025, e, portanto, produzirá efeito no primeiro semestre de 2026. Não estão sendo considerados

Para 2025, houve previsão de crescimento de 7,1% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2026, é de R\$ 27.754.069.572,00 dos quais 54,16%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 45,84% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 10,7%² no FCDF em relação à 2025. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 15.032.294.155,00 e para a Segurança Pública de R\$ 12.721.775.417.

² Em 2025, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 25.078.223.161,00.

Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPROMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2025, para então se alcançar a projeção da despesa para 2026. Para a projeção do exercício de 2025 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2025 foi a que utiliza o empenhado em 2024 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2025, projetou-se o valor para o exercício de 2026, que considerou o valor esperado da despesa para 2025 como base, atualizado por diversas metodologias de projeção, conforme o comportamento de cada ação orçamentária.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2024. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados

para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a **13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:

- a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
- b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
- c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
- d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:

- a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
- b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2024, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2025 oferecida pelo IPE-DF, de 5,45%, e sobre essa estimativa para 2025, foi aplicado a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,33%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2022 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024	JANEIRO A JULHO DE 2025	AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025	2025	2026	2027	2028
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.556.507.242	21.666.733.701	24.842.769.007	15.634.926.638	10.966.716.479	26.601.643.117	28.730.120.632	29.737.277.805	30.750.093.463
IMPOSTOS	20.071.985.241	21.082.938.853	24.283.293.470	15.363.331.071	10.781.748.233	26.145.079.250	28.018.969.289	29.979.272.515	29.979.763.528
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.791.054.454	4.211.974.234	4.930.908.518	2.990.504.185	2.281.212.843	5.271.717.027	5.906.012.722	6.156.204.224	6.396.580.359
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.493.521.263	3.728.263.525	4.110.716.236	3.064.129.199	1.057.624.038	4.121.752.237	4.299.265.687	4.438.857.384	4.631.357.507
IPTU	1.259.591.594	1.254.205.262	1.335.133.310	974.246.975	390.329.751	1.354.576.725	1.391.536.128	1.438.536.693	1.499.587.587
IPVA	1.445.468.909	1.681.888.399	1.848.363.686	1.624.674.746	362.158.923	1.986.833.669	2.100.510.498	2.185.853.787	2.278.395.812
ITCD	270.675.132	247.094.066	306.145.119	177.505.981	107.241.119	284.747.100	248.699.494	263.330.709	278.698.855
ITBI	517.785.927	545.075.798	621.074.120	287.701.498	197.894.245	485.595.742	518.519.567	551.136.195	584.675.254
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.757.100.368	13.094.462.418	15.191.228.843	9.271.212.998	7.427.249.502	16.698.462.500	17.798.169.265	18.344.337.275	18.891.692.287
ICMS	10.107.743.841	10.006.682.844	11.718.594.218	7.103.810.619	5.874.211.748	13.992.022.368	13.993.891.917	14.384.244.527	14.807.182.450
ISS	2.649.356.726	3.087.779.574	3.472.634.626	2.167.402.379	1.553.037.754	3.720.440.134	3.839.277.348	3.960.092.748	4.084.509.838
OUTROS IMPOSTOS (1)	30.309.157	48.233.676	50.439.873	37.484.636	15.661.850	456.563.867	711.151.344	740.005.290	770.329.935
TAXAS	484.522.001	583.799.848	559.475.537	271.595.621	184.968.246	456.563.867	711.151.344	740.005.290	770.329.935
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIIS-DF 2021									
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIIS-DF 2023									
Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.									
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 20/10/2025.									

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.730.120.632	29.737.277.805	30.750.093.463
11100000		IMPOSTOS	28.018.969.289	29.979.272.515	29.979.763.528
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.906.012.722	6.156.204.224	6.396.580.359
11130311	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.646.960.393	5.886.177.877	6.116.010.520
11130321	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	85.869.639	89.507.263	93.002.178
11130331	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.459.475	34.876.891	36.238.699
11130341	1000000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	139.723.215	145.642.194	151.328.962
11200000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.259.265.687	4.438.857.384	4.631.357.507
11250000	100000000	IPTU	1.391.536.128	1.438.536.693	1.489.587.587
11250010	1000000000	IPTU-Principal	1.192.842.266	1.236.223.851	1.279.972.641
11250030	1000000000	IPTU-Dívida Ativa	110.878.590	110.263.460	111.148.971
11250050	1000000000	IPTU - Multas	10.977.210	11.182.934	11.450.573
11250060	1000000000	IPTU - Juros de Mora	7.684.598	7.828.616	8.015.976
11250070	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	14.444.446	15.255.794	16.501.023
11250080	1000000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	54.709.018	57.782.037	62.498.402
11251000	100000000	IPVA	2.100.510.498	2.185.853.787	2.278.395.812
11251010	1000000000	IPVA-Principal	1.878.256.652	1.957.883.852	2.042.110.951
11251030	1000000000	IPVA-Dívida Ativa	105.413.577	107.801.460	111.215.543
11251050	1000000000	IPVA - Multas	43.531.166	44.441.555	45.346.969
11251060	1000000000	IPVA - Juros de Mora	21.300.519	21.745.988	22.189.022
11251070	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	14.826.012	15.388.266	16.400.942
11251080	1000000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.182.572	38.592.666	41.132.384
11252000	100000000	ITCD	248.699.494	263.330.709	278.698.855
11252010	1000000000	ITCD-Principal	224.719.387	239.620.842	254.712.301
11252030	1000000000	ITCD-Dívida Ativa	9.581.011	9.898.237	10.397.272
11252050	1000000000	ITCD - Multas	7.617.297	7.323.184	7.172.550
11252060	1000000000	ITCD - Juros de Mora	3.998.536	3.844.148	3.765.076
11252070	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	605.098	574.887	576.486
11252080	1000000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.178.164	2.069.412	2.075.170
11253000	100000000	ITBI	518.519.567	551.136.195	584.675.254
11253010	1000000000	ITBI-Principal	507.819.847	538.560.515	570.006.910
11253030	1000000000	ITBI-Dívida Ativa	6.977.922	8.870.524	10.817.175
11253050	1000000000	ITBI - Multas	2.031.597	1.916.245	1.904.309
11253060	1000000000	ITBI - Juros de Mora	791.194	746.270	741.622
11253070	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	218.183	253.042	292.503
11253080	1000000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	680.824	789.598	912.735
11400000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.798.169.265	18.344.337.275	18.891.692.287
11450000	100000000	ICMS	13.958.891.917	14.384.244.527	14.807.182.450
11450010	1000000000	ICMS-Principal	13.545.266.651	13.992.576.238	14.423.533.208
11450130	1000000000	ICMS-Dívida Ativa	137.325.402	135.297.381	136.176.260
11450150	1000000000	ICMS - Multas	51.069.655	45.797.514	42.943.711
11450160	1000000000	ICMS - Juros de Mora	34.461.279	30.903.692	28.977.975
11450170	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	17.076.979	12.776.806	10.472.531
11450180	1000000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	43.887.523	32.836.157	26.914.211
11450210	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	129.552.990	133.831.259	137.953.125
11450250	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	149.886	134.413	126.037
11450260	1000000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	101.551	91.068	85.393
11451000	100000000	ISS	3.839.277.348	3.960.092.748	4.084.509.838
11451110	1000000000	ISS-Principal	3.762.087.111	3.886.311.068	4.011.404.967
11451130	1000000000	ISS-Dívida Ativa	35.067.825	32.902.180	32.173.800
11451150	1000000000	ISS - Multas	15.982.976	16.880.974	17.835.136
11451160	1000000000	ISS - Juros de Mora	11.279.051	11.932.930	12.607.414
11451170	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.779.051	2.259.253	1.963.934
11451180	1000000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.062.657	9.806.362	8.524.587
11999000		OUTROS IMPOSTOS (1)	55.521.615	57.873.631	60.133.374
11999030	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	43.448.819	45.289.405	47.057.783
11999050	1000000000	Outros Impostos - Multas	2.059.141	2.146.371	2.230.179
11999060	1000000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.505.889	2.612.044	2.714.034
11999070	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.356.314	3.498.494	3.635.097
11999080	1000000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.151.452	4.327.316	4.496.281
12000000		TAXAS	711.151.344	740.005.290	770.329.935
12100000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	401.149.078	421.986.258	442.385.541
12101010	1600000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	80.626.668	84.254.839	87.625.033
12101010	2200000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	188.703.097	197.836.327	207.411.605
12101010	2500000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	28.716.952	30.486.296	32.120.993
12104001	2510000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	93.285.260	99.175.820	104.595.377
12104001	2870000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.927.627	7.221.096	7.503.052
12198001	1001000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.889.475	3.011.880	3.129.482
12200000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	310.002.266	318.019.032	327.944.394
12201001	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	16.583	17.285	17.960
12201010	1110000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.669.566	2.782.654	2.891.306
12201010	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	251.237.822	262.016.928	272.329.053
12201010	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	526.286	548.580	570.000
12201010	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	640.142	667.260	693.314
12201030	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	34.408.251	34.091.489	34.667.306
12201050	1001000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.894.416	3.017.030	3.134.834
12201050	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.584.161	2.710.420	2.827.861
12201050	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.407	5.636	5.857
12201050	1710000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.131	2.222	2.308
12201060	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.590.305	1.668.006	1.740.280
12201060	1200000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.982	3.108	3.230
12201070	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.942.468	2.298.967	1.986.109
12201080	1140000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	10.481.745	8.189.446	7.074.976

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(3)

ANEXO II.3
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			4.529.897.253	4.710.612.419	4.889.274.009
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.563.360	4.747.750	4.921.371
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Principal	31.349.128	32.615.843	33.808.573
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	325.550	338.704	351.090
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.750.626	1.821.363	1.887.968
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	357.181.265	373.797.591	391.186.920
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	3.855	4.035	4.222
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	770	806	843
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.321	10.801	11.303
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	337.219	350.845	363.675
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	14.206.812	14.780.862	15.321.384
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.374.205	2.470.138	2.560.469
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.911.209	3.028.842	3.139.603
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	15.172	15.786	16.363
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.980	7.262	7.528
13110121	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.506.403	2.607.678	2.703.038
13110125	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas	1.340	1.395	1.446
13110126	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	31	33	34
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.387.535	1.443.601	1.496.392
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	47.093.940	48.996.851	50.788.617
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.754.716	1.825.618	1.892.379
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	14.624.014	15.214.923	15.771.317
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	36.468	37.941	39.329
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	619.942	644.992	668.578
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	456.358	474.798	492.160
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	222	231	239
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	101.558	105.661	109.525
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	51.992	54.093	56.071
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	35.158	36.578	37.916
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	12.512	13.018	13.494
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	61.284	63.760	66.092
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	18.274	19.012	19.707
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	19.081	19.852	20.578
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	8	9	9
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.705	12.178	12.623
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	178	185	192
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	127.264	132.406	137.248
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	11.086.710	11.534.688	11.956.500
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	871	906	939
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	7.283	7.577	7.854
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.533	3.676	3.810
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	87	91	94
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	421	438	454
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	188.119.746	195.721.045	202.878.370
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	62.193.169	64.706.191	67.072.432
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.056	1.098	1.138
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.908.761	10.309.141	10.686.136
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.223.888	1.273.341	1.319.906
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	155.588	161.874	167.794
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	208.299	216.716	224.641
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.491.699	3.632.787	3.765.634
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	12.527	13.033	13.510
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.933.322	4.092.254	4.241.904
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	16.173.161	16.826.665	17.441.999
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	4.196.472	4.366.038	4.525.699
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.497.499	14.042.889	14.556.423
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	351.314.311	368.317.924	386.144.511
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	277.244	288.447	298.995
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	877	913	946
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	559.708	586.798	615.199
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	339.786	356.232	373.473
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	80.478	83.730	86.792
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	140	146	151
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	209	218	226
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	588.939	612.736	635.143
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	14.118	14.689	15.226
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	40.195.029	41.819.177	43.348.463
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.660	6.930	7.183
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.823.942	7.154.221	7.500.486
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	12.008	12.493	12.950
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	71	73	76
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	18.100	18.831	19.520
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	57	59	62
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	96.743.931	100.653.035	104.333.816
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	1.513	1.574	1.632
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	25.782.721	26.824.516	27.805.462
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.521.432	6.784.942	7.033.060
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	31.332	32.598	33.790
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.426.947.148	1.484.605.385	1.538.895.933
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	497.790.833	517.904.922	536.844.192
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.491.572	2.592.248	2.687.044
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	13.406.211	13.947.912	14.457.973
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	14.247.930	14.823.642	15.365.727

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.089.853	1.133.890	1.175.355
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	19.191.723	19.967.197	20.697.378
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	250.252.325	260.364.197	269.885.458
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	17.543.663	18.252.545	18.920.023
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	177.209	184.369	191.111
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	12.558.604	13.066.056	13.543.869
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.710.453	4.900.787	5.080.004
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	11.204.955	11.657.711	12.084.022
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	13.442.888	13.986.071	14.497.528
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (1)	165.441.150	166.549.606	167.665.488
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.403.858	1.460.584	1.513.996
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	233.924	243.376	252.276
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	108.767	113.162	117.300
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.238.254	1.288.288	1.335.400
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	52.151	54.258	56.242
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	111	115	120
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.428	2.526	2.618
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	467.655	486.551	504.344
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	124.869	129.914	134.665
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	16.705	17.380	18.016
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	510.356	530.978	550.395
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	624,50	650	673
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.342	12.841	13.311
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5,336	5,552	5,755
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	93.901	97.695	101.268
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.869.922	1.945.479	2.016.623
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.782.380	2.894.807	3.000.667
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	19.735	20.533	21.284
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	131.508	136.821	141.825
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.648	2.755	2.856
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.624	3.771	3.908
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	567.479	590.409	612.000
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.224.971	2.314.875	2.399.527
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	201.527	209.670	217.337
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.890.170	7.168.579	7.430.727
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	355.541	369.907	383.434
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	822.148	855.368	886.648
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	6.852	7.129	7.389
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	575.200	598.442	620.327
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	365.113	379.866	393.757
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	694	722	749
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	261.239.379	269.990.898	283.058.457
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.632	4.819	4.995
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	374	389	404
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.722	1.792	1.857
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	34.427	35.818	37.128
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	43.691.013	45.456.423	47.118.720
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.098	1.143	1.185
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	79.359.610	82.566.271	85.585.637
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	9.063.829	9.430.068	9.774.916
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	547.022	569.125	589.938
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.855	14.415	14.942
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	49.393.596	51.389.428	53.268.689
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	31.929	33.220	34.434
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	70.157.712	72.992.555	75.661.820
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	2.003	2.084	2.160
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.437.380	6.697.494	6.942.414
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.742	3.893	4.036
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	97.154.530	101.080.225	104.776.628
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.136.305	2.222.626	2.303.906
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.644.526	2.751.383	2.851.998
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.925.259	5.124.273	5.311.662
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.372.469	3.508.740	3.637.051
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.752.114	1.822.912	1.889.574
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	947.938	986.241	1.022.307
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	17.667.844	18.381.744	19.053.946
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.937	14.501	15.031
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.452	3.592	3.723
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	111.905	116.426	120.684
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	28.105	29.240	30.309
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	79.975	83.207	86.250
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	11.102	11.550	11.973
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	18.145	18.878	19.569
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.832	5.027	5.211
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	27.897	29.024	30.086
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.104	2.189	2.269
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	968	1.007	1.044
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	441.328	459.160	475.951
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	310	322	334
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	10.104	10.512	10.897
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.664.514	2.772.178	2.873.554
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	580	603	626
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.809	17.488	18.128
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	472.132	494.983	518.941
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	218.803	227.644	235.969
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	14.573	15.278	16.018
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.905	12.386	12.839
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.319	1.372	1.422
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.728.379	2.838.618	2.942.423
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	59.577	61.984	64.251
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.977.783	2.057.699	2.132.947
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.985.234	29.116.025	30.180.769

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.384	3.548	3.720
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	276.422	287.592	298.109
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	763	794	823
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	672.712	699.894	725.488
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	31.721.733	33.003.503	34.210.409
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.747.995	10.141.879	10.512.758
79110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	6.124	6.421	6.732
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.372	2.468	2.558
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.960	13.483	13.976
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	485.871	505.503	523.989
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	11.141	11.592	12.015
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	6.973	7.206	7.448
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	12.555	13.062	13.539
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.689	8.000	8.293
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	311.115	323.686	335.523
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	56.906	59.205	61.370

(1) Não considerando a dedução de 30% referente à DREM.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 17/10/2025.

**ANEXO II.4
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)**

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.501.090.139	27.308.322.913	27.177.244.281
11000000		IMPOSTOS	26.820.360.759	26.628.761.605	26.496.418.877
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.653.362.556	5.653.362.556	5.653.362.556
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.405.392.089	5.405.392.089	5.405.392.089
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	82.196.267	82.196.267	82.196.267
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	32.028.130	32.028.130	32.028.130
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	133.746.070	133.746.070	133.746.070
11210000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.077.060.834	4.076.289.417	4.093.240.708
11250000	100000000	IPTU	1.332.008.347	1.321.036.337	1.316.512.607
11250001	100000000	IPTU-Principal	1.141.814.303	1.135.248.504	1.131.252.794
11250003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	106.135.374	101.257.088	98.234.587
11250005	100000000	IPTU - Multas	10.507.622	10.269.507	10.120.133
11250006	100000000	IPTU - Juros de Mora	7.355.863	7.189.171	7.084.601
11250007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.826.535	14.009.694	14.583.772
11250008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	52.368.650	53.062.373	55.236.721
11251000	100000000	IPVA	2.010.653.880	2.007.312.218	2.013.669.312
11251001	100000000	IPVA-Principal	1.797.907.713	1.797.962.974	1.804.838.357
11251003	100000000	IPVA-Dívida Ativa	100.904.145	98.996.186	98.293.424
11251005	100000000	IPVA - Multas	41.668.970	40.811.548	40.078.111
11251006	100000000	IPVA - Juros de Mora	20.389.316	19.969.765	19.610.883
11251007	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	14.191.778	14.131.346	14.495.319
11251008	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.591.959	35.440.399	36.353.218
11252000	100000000	ITCD	238.060.511	241.821.733	246.316.873
11252001	100000000	ITCD-Principal	215.106.236	220.048.498	225.117.313
11252003	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.171.150	9.089.744	9.189.214
11252005	100000000	ITCD - Multas	7.291.441	6.725.023	6.339.172
11252006	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.827.485	3.530.156	3.327.612
11252007	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	679.213	527.930	509.504
11252008	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.084.986	1.900.381	1.834.056
11253000	100000000	ITBI	496.338.095	506.119.130	516.741.916
11253001	100000000	ITBI-Principal	486.096.093	494.570.638	503.777.885
11253003	100000000	ITBI-Dívida Ativa	6.679.417	8.145.976	9.560.329
11253005	100000000	ITBI - Multas	1.944.689	1.759.725	1.683.047
11253006	100000000	ITBI - Juros de Mora	757.348	685.315	655.453
11253007	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	208.850	232.373	258.517
11253008	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	651.700	725.103	806.685
11400000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	17.036.790.883	16.845.963.146	16.696.669.127
11450000	100000000	ICMS	13.361.751.931	13.209.332.643	13.086.737.932
11450011	100000000	ICMS-Principal	12.965.820.920	12.849.656.004	12.747.664.844
11450013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	131.450.832	124.246.227	120.353.959
11450015	100000000	ICMS - Multas	48.884.973	42.056.751	37.954.087
11450016	100000000	ICMS - Juros de Mora	32.987.078	28.379.464	25.611.028
11450017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	16.346.452	11.733.191	9.255.729
11450018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	42.010.882	30.154.084	23.787.053
11450021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	124.010.912	122.899.859	121.924.370
11450025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	143.474	123.434	111.393
11450026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	97.207	83.629	75.471
11451000	100000000	ISS	3.675.038.952	3.636.630.503	3.609.931.195
11451011	100000000	ISS-Principal	3.601.150.795	3.568.875.345	3.545.320.369
11451013	100000000	ISS-Dívida Ativa	33.567.677	30.214.714	28.435.530
11451015	100000000	ISS - Multas	15.299.014	15.502.128	15.762.874
11451016	100000000	ISS - Juros de Mora	10.814.664	10.958.243	11.142.560
11451017	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.660.167	2.074.700	1.735.745
11451018	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.546.635	9.005.373	7.534.116
11999000		OUTROS IMPOSTOS (1)	53.146.486	53.146.486	53.146.486
11999003	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.590.145	41.590.145	41.590.145
11999005	100000000	Outros Impostos - Multas	1.971.055	1.971.055	1.971.055
11999006	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.398.691	2.398.691	2.398.691
11999007	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.212.736	3.212.736	3.212.736
11999008	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.973.859	3.973.859	3.973.859
12000000		TAXAS	680.729.380	679.561.358	680.825.405
12100000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	383.988.535	387.518.221	390.984.826
12101011	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	77.177.582	77.372.864	77.443.892
12101011	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	180.630.668	181.676.962	183.312.479
12101011	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	27.488.485	27.996.161	28.388.859
12104001	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	89.294.659	91.075.092	92.442.455
12104001	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	6.631.273	6.631.273	6.631.273
12198001	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.765.868	2.765.868	2.765.868
12200000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	296.740.844	292.043.087	289.840.579
12201011	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	15.874	15.874	15.874
12201011	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.555.366	2.555.366	2.555.366
12201011	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	240.490.253	240.615.262	240.687.177
12201011	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	503.772	503.772	503.772
12201011	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	612.758	612.758	612.758
12201013	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	32.936.319	31.306.880	30.639.316
12201005	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.770.598	2.770.598	2.770.598
12201005	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.473.614	2.489.032	2.499.292
12201005	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	5.176	5.176	5.176
12201005	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.040	2.040	2.040
12201006	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.522.274	1.531.762	1.538.077
12201006	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	2.854	2.854	2.854
12201007	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.186.594	2.111.186	1.755.343
12201008	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	10.033.352	7.520.528	6.252.935

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRA/DF.

(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 20/10/2025.

ANEXO II.5
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			4.336.115.196	4.325.847.372	4.321.189.926
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.368.146	4.359.952	4.349.557
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	30.008.061	29.951.766	29.880.359
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.623	311.039	310.297
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.675.737	1.672.593	1.668.606
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	341.901.598	343.265.627	345.734.965
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	3.690	3.705	3.732
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	737	740	745
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.879	9.918	9.990
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	322.793	322.187	321.419
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.599.066	13.573.554	13.541.194
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.272.640	2.268.376	2.262.968
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.786.672	2.781.444	2.774.813
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.523	14.496	14.462
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.682	6.669	6.653
13110121	120000000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	2.399.183	2.394.682	2.388.973
13110125	100100000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas	1.283	1.281	1.278
13110126	100100000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	30	30
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.328.178	1.325.687	1.322.526
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	45.079.333	44.994.765	44.887.495
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.679.652	1.676.501	1.672.504
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.998.421	13.972.161	13.938.850
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.908	34.842	34.759
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	593.422	592.308	590.896
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	436.835	436.016	434.976
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	212	212	212
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	97.213	97.031	96.799
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	49.768	49.674	49.556
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	33.654	33.591	33.510
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.977	11.954	11.926
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	58.663	58.552	58.413
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.492	17.459	17.418
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	18.265	18.231	18.187
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	8	8	8
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.204	11.183	11.156
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	170	170	170
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.820	121.591	121.301
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	10.612.438	10.592.529	10.567.276
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	833	832	830
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.971	6.958	6.942
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.382	3.376	3.368
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	83	83
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	403	402	401
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	180.072.271	179.734.458	179.305.960
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	59.532.641	59.420.958	59.279.295
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.011	1.009	1.006
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.484.879	9.467.086	9.444.516
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.171.532	1.169.334	1.166.546
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	148.932	148.652	148.298
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	199.388	199.014	198.540
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.342.329	3.336.059	3.328.105
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	11.991	11.969	11.940
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.765.060	3.757.997	3.749.038
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.481.298	15.452.255	15.415.416
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	4.016.953	4.009.418	3.999.859
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.920.097	12.895.859	12.865.114
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	336.285.624	338.233.542	341.278.433
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	265.384	264.886	264.255
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	840	838	836
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	535.765	538.868	543.719
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	325.250	327.134	330.079
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	77.036	76.891	76.708
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	134	133
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	200	200	200
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	563.745	562.687	561.346
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	13.514	13.489	13.457
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.475.547	38.403.367	38.311.811
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.376	6.364	6.348
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.532.025	6.569.861	6.629.005
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	11.494	11.472	11.445
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	68	67	67
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	17.326	17.293	17.252
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	55	55	54
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	92.605.374	92.431.647	92.211.284
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cíveis - Principal	1.449	1.446	1.442
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.679.776	24.633.477	24.574.749
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.242.455	6.230.745	6.215.890
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	29.991	29.935	29.864
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.365.904.538	1.363.342.116	1.360.091.823
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	476.496.105	475.602.203	474.468.338
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.384.986	2.380.512	2.374.837
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.832.714	12.808.640	12.778.103
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.638.425	13.612.840	13.580.386
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.043.230	1.041.273	1.038.791
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.370.730	18.336.267	18.292.552

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	239.546.914	239.097.527	238.527.503
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.793.172	16.761.669	16.721.708
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	169.628	169.310	168.906
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	12.021.367	11.998.815	11.970.209
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.508.947	4.500.488	4.489.759
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.725.625	10.705.504	10.679.981
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.867.822	12.843.682	12.813.062
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (2)	158.363.831	152.945.756	148.184.458
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.343.803	1.341.282	1.338.085
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	223.917	223.497	222.964
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	104.114	103.918	103.671
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.185.284	1.183.060	1.180.240
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.920	49.826	49.707
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	106	106	106
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.324	2.319	2.314
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	447.649	446.810	445.744
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.527	119.303	119.019
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	15.990	15.960	15.922
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	488.524	487.607	486.445
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	598	597	595
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.814	11.792	11.764
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.108	5.098	5.086
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	89.884	89.716	89.502
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.789.929	1.786.571	1.782.312
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.663.354	2.658.358	2.652.020
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	18.891	18.856	18.811
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	125.882	125.646	125.346
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.535	2.530	2.524
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.469	3.463	3.454
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	543.203	542.184	540.892
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.129.790	2.125.795	2.120.727
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	192.906	192.544	192.085
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.595.419	6.583.046	6.567.352
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	340.331	339.693	338.883
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	786.978	785.502	783.629
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	6.559	6.546	6.531
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	550.594	549.561	548.251
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	349.494	348.838	348.007
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	665	663	662
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	250.063.959	247.937.914	250.169.934
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.434	4.425	4.415
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	358	358	357
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.648	1.645	1.641
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.955	32.893	32.814
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	41.821.979	41.743.521	41.644.002
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.051	1.049	1.047
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	75.964.728	75.822.219	75.641.454
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	8.676.092	8.659.816	8.639.170
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	523.621	522.639	521.393
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.262	13.237	13.206
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	47.280.614	47.191.916	47.079.407
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.564	30.506	30.433
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	67.156.473	67.030.488	66.870.683
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.918	1.914	1.909
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.161.999	6.150.439	6.135.776
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.582	3.575	3.567
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.998.408	92.823.944	92.602.646
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.044.917	2.041.081	2.036.215
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.531.397	2.526.648	2.520.625
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.714.564	4.705.720	4.694.501
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.228.200	3.222.144	3.214.463
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.677.162	1.674.015	1.670.024
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	907.386	905.684	903.525
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.912.041	16.880.314	16.840.070
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.341	13.316	13.284
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.305	3.299	3.291
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	107.118	106.917	106.662
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.902	26.852	26.788
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	76.554	76.410	76.228
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	10.627	10.607	10.582
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	17.369	17.336	17.295
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.625	4.616	4.605
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	26.704	26.653	26.590
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.014	2.010	2.005
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	927	925	923
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	422.448	421.656	420.650
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	297	296	295
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.672	9.654	9.631
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.550.530	2.545.745	2.539.676
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	555	554	553
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.090	16.060	16.022
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	451.935	454.553	458.645
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	209.443	209.050	208.552
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	13.950	14.030	14.157
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.396	11.374	11.347
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.262	1.260	1.257
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.611.658	2.606.758	2.600.543
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	57.029	56.922	56.786
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.893.176	1.889.625	1.885.120
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	26.788.069	26.737.815	26.674.070
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.240	3.258	3.288
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	264.597	264.101	263.471
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	731	729	728
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	643.934	642.726	641.194
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.364.726	30.307.762	30.235.506

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.330.991	9.313.486	9.291.282
79110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.862	5.896	5.949
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.270	2.266	2.261
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.405	12.382	12.352
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	465.086	464.214	463.107
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.665	10.645	10.619
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	6.675	6.618	6.583
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	12.017	11.995	11.966
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.360	7.347	7.329
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	297.806	297.248	296.539
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.471	54.369	54.240

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).
(2) Não considerando a dedução de 30% referente à DREM.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/E/SEFAZ/SEEC em 20/10/2025.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2026-2025	2027-2026	2028-2027
1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	899.447.021	(192.767.226)	(131.078.632)
IMPOSTOS	675.281.509	(191.599.154)	(132.342.728)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	381.645.529	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(44.692.403)	(771.417)	16.951.290
IPTU	(32.568.378)	(10.972.010)	(4.523.729)
IPVA	23.820.211	(3.341.663)	6.357.095
ITCD	(46.686.589)	3.761.221	4.495.140
ITBI	10.742.353	9.781.035	10.622.785
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	338.328.383	(190.827.737)	(149.294.019)
ICMS	383.729.564	(152.419.288)	(122.594.711)
ISS	(45.401.182)	(38.408.449)	(26.699.308)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-
TAXAS	224.165.512	(1.168.071)	1.264.096
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	(715.658)	(843.126)	(513.789)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023)	(1.538.279)	(4.981.662)	(2.982.004)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e Juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC em 20/10/2025.

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.601.643.117	28.730.120.632	2.128.477.515
11100000		IMPOSTOS	26.145.079.250	28.018.969.289	1.873.890.039
11130000	100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	5.271.717.027	5.906.012.722	634.295.694
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.980.532.073	5.646.960.393	666.428.319
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	162.315.444	85.869.639	(76.445.805)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	24.495.499	33.459.475	8.963.976
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	104.374.011	139.723.215	35.349.204
11200000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.121.753.237	4.259.265.687	137.512.450
11250000	100000000	IPTU	1.364.576.725	1.391.536.128	26.959.403
11250010	100000000	IPTU-Principal	1.180.042.350	1.192.842.266	12.799.916
11250030	100000000	IPTU-Divida Ativa	121.948.065	110.878.590	(11.069.475)
11250050	100000000	IPTU - Multas	10.753.142	10.977.210	224.068
11250060	100000000	IPTU - Juros de Mora	6.832.944	7.684.598	851.654
11250070	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.096.110	14.444.446	5.348.336
11250080	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.904.115	54.709.018	18.804.903
11251000	100000000	IPVA	1.986.833.669	2.100.510.498	113.676.828
11251010	100000000	IPVA-Principal	1.767.621.137	1.878.256.652	110.635.515
11251030	100000000	IPVA-Divida Ativa	110.295.477	105.413.577	(4.881.901)
11251050	100000000	IPVA - Multas	47.415.368	43.531.166	(3.884.202)
11251060	100000000	IPVA - Juros de Mora	21.995.626	21.300.519	(695.106)
11251070	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	10.748.870	14.826.012	4.077.142
11251080	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	28.757.191	37.182.572	8.425.381
11252000	100000000	ITCD	284.747.100	245.699.494	(36.047.606)
11252010	100000000	ITCD-Principal	262.021.225	224.719.387	(37.301.839)
11252030	100000000	ITCD-Divida Ativa	8.436.599	9.581.011	1.144.412
11252050	100000000	ITCD - Multas	6.479.543	7.617.297	1.137.754
11252060	100000000	ITCD - Juros de Mora	4.101.159	3.998.536	(102.623)
11252070	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	845.246	605.098	(240.148)
11252080	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.863.328	2.178.164	(685.164)
11253000	100000000	ITBI	485.595.742	518.519.567	32.923.825
11253010	100000000	ITBI-Principal	477.597.773	507.819.847	30.222.074
11253030	100000000	ITBI-Divida Ativa	4.619.687	6.977.922	2.358.234
11253050	100000000	ITBI - Multas	1.729.882	2.031.597	301.715
11253060	100000000	ITBI - Juros de Mora	678.216	791.194	112.978
11253070	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	287.141	218.183	(68.958)
11253080	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	683.044	680.824	(2.219)
11400000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	16.698.462.500	17.798.169.265	1.099.706.765
11450000	100000000	ICMS	12.978.022.366	13.958.891.917	980.869.550
11450110	100000000	ICMS-Principal	12.620.819.147	13.545.266.651	924.447.504
11450130	100000000	ICMS-Divida Ativa	125.781.917	137.325.402	11.543.485
11450150	100000000	ICMS - Multas	42.011.182	51.069.655	9.058.472
11450160	100000000	ICMS - Juros de Mora	31.830.538	34.461.279	2.630.741
11450170	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	11.859.606	17.076.979	5.217.373
11450180	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.660.007	43.887.523	12.227.515
11450210	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	113.895.839	129.552.990	15.657.151
11450250	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	105.910	149.886	43.977
11450260	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	58.220	101.551	43.331
11451000	100000000	ISS	3.720.440.134	3.839.277.348	118.837.215
11451110	100000000	ISS-Principal	3.652.142.340	3.762.087.111	109.944.771
11451130	100000000	ISS-Divida Ativa	30.035.618	35.067.255	5.032.207
11451150	100000000	ISS - Multas	15.635.824	15.982.730	346.907
11451160	100000000	ISS - Juros de Mora	10.994.036	11.297.974	303.938
11451170	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.066.663	2.779.051	712.388
11451180	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.565.653	12.062.657	2.497.004
11999000		OUTROS IMPOSTOS (1)	53.146.486	55.521.615	2.375.130
11999030	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	41.590.145	43.448.819	1.858.674
11999050	100000000	Outros Impostos - Multas	1.971.055	2.059.141	88.087
11999060	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	2.398.691	2.505.889	107.198
11999070	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	3.212.736	3.356.314	143.578
11999080	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.973.859	4.151.452	177.593
12000000		TAXAS	456.563.867	711.151.344	254.587.476
12100000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	173.450.608	401.149.078	227.698.470
12101010	120000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	442	-	(442)
12101011	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	14.870.427	80.626.668	65.756.240
12101012	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.216.741	-	(7.216.741)
12101013	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	35.044.697	188.703.097	153.658.400
12101014	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4)	21.975.360	28.716.952	6.741.592
12101015	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.780.423	-	(1.780.423)
12103020	100000000	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	333.684	-	(333.684)
12104010	193000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	14.127.227	-	(14.127.227)
12104011	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4)	70.658.289	93.285.260	22.626.970
12104012	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.219.436	6.927.627	2.708.190
12104030	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	59.356	-	(59.356)
12104050	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	54.032	-	(54.032)
12104060	100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	118.394	-	(118.394)
12104070	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas	4.558	-	(4.558)
12104080	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros	21.313	-	(21.313)
12198010	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.966.228	2.889.475	(76.753)
12200000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	283.113.260	310.002.266	26.889.006
12201010	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	30.542	16.583	(13.959)
12201011	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	2.529.606	2.669.566	139.960
12201012	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	186.594.567	251.237.822	64.643.255
12201013	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	737.977	526.286	(211.691)
12201014	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	581.797	640.142	58.345

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	48.407.925	-	(48.407.925)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	182	-	(182)
11220102	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros	816	-	(816)
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	28.534.801	34.408.251	5.873.450
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.248.339	2.894.416	646.078
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	1.679.500	2.584.161	904.661
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	7.279	5.407	(1.872)
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.542	2.131	(411)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	1.098.327	1.590.305	491.978
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	4.201	2.982	(1.219)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	2.424.265	2.942.468	518.203
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	8.225.006	10.481.745	2.256.739
11225201	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal	5.539	-	(5.539)
11225205	171000000	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas	47	-	(47)
		TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS	4.024.802.483	4.529.897.253	505.094.770
12155231	100100000	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	4.337.668	4.563.360	225.691
12160311	171000000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	29.806.613	31.349.128	1.542.515
12219911	100100000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	311.028	325.550	14.521
12219911	152000000	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal	1.662.515	1.750.626	88.111
12415001	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	215.518.562	357.181.265	141.662.702
12415003	100100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	1.447	3.855	2.408
12415007	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	884	770	(114)
12415008	134000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.812	10.321	1.509
13110111	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	321.667	337.219	15.551
13110111	120000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.524.630	14.206.812	682.181
13110111	171000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.267.656	2.374.205	106.549
13110111	220000000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.767.530	2.911.209	143.680
13110115	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas	14.403	15.172	769
13110116	100100000	Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora	6.646	6.980	334
13110121	120000000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.374.256	2.506.403	132.147
13110125	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas	1.258	1.340	82
13110126	100100000	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora	30	31	1
13110201	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	2.901.647	1.387.535	(1.514.112)
13110201	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	44.723.914	47.093.940	2.370.026
13110201	171000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.676.684	1.754.716	78.032
13110201	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	13.890.848	14.624.014	733.166
13110203	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	34.846	36.468	1.622
13110203	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	590.145	619.942	29.797
13110203	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	434.379	456.358	21.978
13110203	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa	867	222	(645)
13110205	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	96.399	101.558	5.158
13110205	160000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	49.458	51.992	2.534
13110205	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas	33.458	35.158	1.700
13110206	100100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	11.877	12.512	635
13110206	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	58.072	61.284	3.212
13110206	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora	17.228	18.274	1.046
13110207	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	18.149	19.081	932
13110207	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas	74	8	(65)
13110208	120000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.084	11.705	620
13110208	220000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora	217	178	(39)
13119901	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	121.488	127.264	5.776
13119901	220000000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	10.491.591	11.086.710	595.119
13119903	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	829	871	42
13119905	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Multas	6.951	7.283	332
13119906	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Juros	3.373	3.533	160
13119907	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas	83	87	4
13119908	100100000	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros	400	421	20
13210101	100100000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	179.065.338	188.119.746	9.054.408
13210101	103000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	59.249.044	62.193.169	2.944.126
13210101	120000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.009	1.056	47
13210101	134000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.430.179	9.908.761	478.582
13210101	220000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.461.196	-	(3.461.196)
13210101	248000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.164.383	1.223.888	59.505

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
13210101	251000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	148.057	155.588	7.530
13399901	100100000	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	198.206	208.299	10.093
13490101	171000000	Compensações Ambientais - Principal	3.318.860	3.491.699	172.839
14110101	120000000	Receita Agropecuária - Principal	11.910	12.527	617
15110101	120000000	Receita Industrial - Principal	3.741.142	3.933.322	192.179
16110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	15.359.031	16.173.161	814.130
16110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.982.302	4.196.472	214.170
16110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.841.065	13.497.499	656.434
16110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	403.253.049	351.314.311	(51.938.738)
16110102	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	259.754	277.244	17.490
16110103	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	838	877	39
16110103	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	465.127	559.708	94.581
16110104	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	261.990	339.786	77.796
16110105	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	75.617	80.478	4.861
16110106	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora	134	140	6
16110108	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	200	209	9
16110201	171000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	562.749	588.939	26.190
16110201	220000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	13.490	14.118	628
16110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	38.203.669	40.195.029	1.991.360
16110301	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.354	6.660	306
16110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	23.613.484	6.823.942	(16.789.542)
16110305	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	11.321	12.008	687
16110305	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas	67	71	4
16110306	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	17.156	18.100	944
16110306	171000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora	53	57	4
16210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	91.978.631	96.743.931	4.765.300
16320101	171000000	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal	1.446	1.513	67
16410101	100100000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	24.636.173	25.782.721	1.146.548
16410101	171000000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	6.177.763	6.521.432	343.669
16999901	120000000	Outros Serviços - Principal	29.477	31.332	1.854
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	1.355.828.021	1.426.947.148	71.119.127
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	473.630.626	497.790.833	24.160.208
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.367.892	2.491.572	123.679
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	12.766.718	13.406.211	639.493
17115401	248000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.553.443	14.247.930	694.487
17125001	108000000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.034.390	1.089.853	55.463
17125101	157000000	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	18.226.723	19.191.723	965.000
17145001	103000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	237.694.324	250.252.325	12.558.001
17195801	100100000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	16.681.721	17.543.663	861.942
17199901	100100000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	168.502	177.209	8.706
17419901	171000000	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	11.971.750	12.558.604	586.855
17910101	171000000	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.482.782	4.710.453	227.672
19110101	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	10.684.868	11.204.955	520.087
19110101	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	12.779.852	13.442.888	663.036
19110101	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (2)	115.038.050	165.441.150	50.403.100
19110101	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.338.102	1.403.858	65.756
19110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	222.721	233.924	11.203
19110102	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	103.515	108.767	5.251
19110102	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.159.531	1.238.254	78.723
19110103	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	49.238	52.151	2.912
19110103	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	104	111	7
19110105	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.290	2.428	137
19110105	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	444.680	467.655	22.975
19110106	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	119.233	124.869	5.636
19110106	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	15.804	16.705	901
19110106	160000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	484.719	510.356	25.637
19110107	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	594	624	31
19110108	100100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.597	12.342	745
19110108	120000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.066	5.336	271
19110108	171000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	89.340	93.901	4.561
19110401	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	1.781.290	1.869.922	88.631
19110403	120000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	2.628.466	2.782.380	153.915
19110405	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas	18.844	19.735	892
19110406	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora	124.298	131.508	7.209
19110407	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas	2.525	2.648	124
19110408	100100000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.463	3.624	161
19110408	171000000	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora	536.967	567.479	30.512
19110611	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.106.829	2.224.971	118.142
19110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	192.075	201.527	9.452
19110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	6.566.475	6.890.170	323.696
19110613	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	338.094	355.541	17.447
19110613	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	785.588	822.148	36.561
19110613	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	19.790	6.852	(12.939)
19110616	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora	541.745	575.200	33.455
19110618	100100000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de	348.572	365.113	16.542
19111401	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	650	694	44
19111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	248.235	261.239.379	260.991.144
19111403	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa	4.426	4.632	206

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
19111406	171000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora	351	374	24
19111408	100100000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur	1.646	1.722	77
19210101	100100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.777	34.427	1.651
19219901	100100000	Outras Indenizações - Principal	41.613.818	43.691.013	2.077.195
19220631	220000000	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	1.029	1.098	70
19229901	100100000	Outras Restituições - Principal	75.369.017	79.359.610	3.990.593
19230201	100100000	Ressarcimento de Custos - Principal	8.524.324	9.063.829	539.505
19230201	120000000	Ressarcimento de Custos - Principal	519.981	547.022	27.041
19230201	171000000	Ressarcimento de Custos - Principal	13.239	13.855	616
19239901	100100000	Outros Ressarcimentos - Principal	47.134.605	49.393.596	2.258.991
19239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	30.344	31.929	1.585
19991211	171000000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	66.683.665	70.157.712	3.474.048
19991221	120000000	Ônus de Sucumbência - Principal	1.914	2.003	89
19991221	171000000	Ônus de Sucumbência - Principal	6.115.938	6.437.380	321.443
19991228	171000000	Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.574	3.742	168
19999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	92.631.333	97.154.530	4.523.197
19999921	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.033.797	2.136.305	102.509
19999921	127000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	2.518.062	2.644.526	126.464
19999921	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	4.679.037	4.925.259	246.222
19999921	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	3.213.065	3.372.469	159.405
19999921	185000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	1.671.957	1.752.114	80.157
19999921	220000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	900.855	947.938	47.083
19999923	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.798.332	17.667.844	869.512
19999923	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	13.281	13.937	657
19999923	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.255	3.452	198
19999923	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	106.754	111.905	5.151
19999925	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	26.855	28.105	1.250
19999925	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	76.006	79.975	3.970
19999925	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	10.572	11.102	530
19999925	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas	17.327	18.145	818
19999926	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	4.617	4.832	215
19999926	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	26.474	27.897	1.423
19999926	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	2.007	2.104	97
19999926	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora	919	968	49
19999927	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	420.287	441.328	21.041
19999927	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	292	310	18
19999927	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas	9.637	10.104	467
19999928	120000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.534.555	2.664.514	129.959
19999928	168000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	546	580	34
19999928	169000000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.020	16.809	789
22130101	217000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	872.579	472.132	(400.447)
23110711	100100000	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	208.150	218.803	10.652
71210101	220000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	11.730	14.573	2.843
71220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	11.376	11.905	529
71220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.260	1.319	59
76110101	100100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.595.653	2.728.373	132.720
76110101	101000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	56.774	59.577	2.803
76110101	120000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.889.832	1.977.783	87.951
76110101	171000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	26.724.418	27.985.234	1.260.816
76110101	220000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	40.531.014	3.384	(40.527.630)
76110101	251000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	262.526	276.422	13.896
76110301	120000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	729	763	34
76110301	220000000	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	638.357	672.712	34.354
76210201	220000000	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	30.211.226	31.721.733	1.510.506
77299901	120000000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	9.314.505	9.747.995	433.490
79110101	220000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	7.083	6.124	(958)
79110611	120000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	2.266	2.372	105
79110611	171000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	12.383	12.960	576
79110611	220000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	460.808	485.871	25.063
79110611	250000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	-	11.141	11.141
79111401	237000000	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	15.970	6.973	(8.998)
79239901	120000000	Outros Ressarcimentos - Principal	11.996	12.555	558
79239901	171000000	Outros Ressarcimentos - Principal	7.347	7.689	342

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2025	2026	EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025)
79239901	220000000	Outros Ressarcimentos - Principal	293.618	311.115	17.497
79999921	100100000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54.365	56.906	2.541
2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021			2.891.325	2.272.898	(618.427)
3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023			14.039.114	13.059.500	(979.613)

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 20/10/2025.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2026	2027	2028
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.646.960.393	5.886.177.877	6.116.010.520
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	85.869.639	89.507.263	93.002.178
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	33.459.475	34.876.891	36.238.699
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	139.723.215	145.642.194	151.328.962
11125001	100000000	IP TU-Principal	1.192.842.266	1.236.223.851	1.279.972.641
11125003	100000000	IP TU-Dívida Ativa	110.878.590	110.263.460	111.148.971
11125005	100000000	IP TU - Multas	10.977.210	11.182.934	11.450.573
11125006	100000000	IP TU - Juros de Mora	7.684.598	7.828.616	8.015.976
11125007	100000000	IP TU - Dívida Ativa - Multas	14.444.446	15.255.794	16.501.023
11125008	100000000	IP TU - Dívida Ativa - Juros de Mora	54.709.018	57.782.037	62.498.402
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.878.256.652	1.957.883.852	2.042.110.951
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	105.413.577	107.801.460	111.215.543
11125105	100000000	IPVA - Multas	43.531.166	44.441.555	45.346.969
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	21.300.519	21.745.988	22.189.022
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	14.826.012	15.388.266	16.400.942
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.182.572	38.592.666	41.132.384
11125201	100000000	ITCD-Principal	224.719.387	239.620.842	254.712.301
11125203	100000000	ITCD-Dívida Ativa	9.581.011	9.898.237	10.397.272
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.617.297	7.323.184	7.172.550
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	3.998.536	3.844.148	3.765.076
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	605.098	574.887	576.486
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.178.164	2.069.412	2.075.170
11125301	100000000	ITBI-Principal	507.819.847	538.560.515	570.006.910
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	6.977.922	8.870.524	10.817.175
11125305	100000000	ITBI - Multas	2.031.597	1.916.245	1.904.309
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	791.194	746.270	741.622
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	218.183	253.042	292.503
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	680.824	789.598	912.735
11145011	100000000	ICMS-Principal	13.545.266.651	13.992.576.238	14.423.533.208
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	137.325.402	135.297.381	136.176.260
11145015	100000000	ICMS - Multas	51.069.655	45.797.514	42.943.711
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	34.461.279	30.903.692	28.977.975
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	17.076.979	12.776.806	10.472.531
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	43.887.523	32.836.157	26.914.211
11145021	100000000	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	129.552.990	133.831.259	137.953.125
11145025	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	149.886	134.413	126.037
11145026	100000000	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	101.551	91.068	85.393
11145111	100000000	ISS-Principal	3.762.087.111	3.886.311.068	4.011.404.967
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	35.067.825	32.902.180	32.173.800
11145115	100000000	ISS - Multas	15.982.730	16.880.974	17.835.136
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	11.297.974	11.932.930	12.607.414
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.779.051	2.259.235	1.963.934
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.062.657	9.806.362	8.524.587
11199903	100000000	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	43.448.819	45.289.405	47.057.783
11199905	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Multas	2.059.141	2.146.371	2.230.179
11199906	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	2.505.889	2.612.044	2.714.034
11199907	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	3.356.314	3.498.494	3.635.097
11199908	100000000	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.151.452	4.327.316	4.496.281
11220101	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	251.237.822	262.016.928	272.329.053
11220103	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	34.408.251	34.091.489	34.667.306
11220105	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.584.161	2.710.420	2.827.861
11220106	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	1.590.305	1.668.006	1.740.280
11220107	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.942.468	2.298.967	1.986.109
11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.481.745	8.189.446	7.074.976
17115001	101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.426.947.148	1.484.605.385	1.538.895.933
17115111	102000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	497.790.833	517.904.922	536.844.192
17115201	105000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.491.572	2.592.248	2.687.044
17115301	109000000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	13.406.211	13.947.912	14.457.973

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 20/10/2025.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, CLASSIFICAÇÃO, and months from Janeiro to Dezembro 2026. It lists various revenue sources like taxes, contributions, and social security contributions.

Notas: (1) Multas e juros e dividas avulsas de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF-LEGAL.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAIE/SEFAZ/SEEC em 20/10/2025.

Anexo III, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DA LDO PARA 2026, CONSISTENTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, CRIAÇÃO, PROVIMENTO, REESTRUTURAÇÃO, and VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, PERÍODO 2026, 2027, 2028. It details personnel expenses for legislative, executive, and judicial branches.

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025**ANEXO XI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026****ANEXO DE METAS FISCAIS****(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)****PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA****PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028****PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

Com vistas a subsidiar alteração da projeção da renúncia do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 16 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. [184842148](#) e [184842891](#)), que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028.

A alteração do Estudo Técnico nº 16 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente de proposta de alteração da Lei nº 6.466, de forma a conceder isenção do ITBI nas concessões de direito real de uso sem opção de compra (CDRU-S), de que trata a Lei nº 6.888/21. Tal alteração se deve a manifestações da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI [04036-00000758/2025-11](#) (doc. [183971461](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consubstanciado no Estudo Técnico nº 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [169438610](#)), e considerou a manutenção e

prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientações da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC contidas nos Despachos SEFAZ/SEEC [173661798](#), [179148923](#), [179144077](#), [179059015](#), [184231348](#), [180748016](#) e [183971461](#).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2026	2027	2028
86	ACRÉSCIMO	ICMS	Isonção	Convênio ICMS 37/25	Operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.	00040-00036417/2021-02	859.498	898.176	934.103
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isonção	Convênio ICMS 36/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	924.589	991.739	1.058.890
118	ACRÉSCIMO	ICMS	Isonção	Convênio ICMS 84/25	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública	00040-00017577/2022-25	238.518	248.058	257.485
278	ACRÉSCIMO	IPVA	Isonção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos	04034-00015399/2023-91	46.826.685	48.810.365	50.716.222
253	EXCLUSÃO	IPTU	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
310	EXCLUSÃO	ITBI	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
352	EXCLUSÃO	TLP	Remissão	Lei nº 7.626/24	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	04005-00000103/2024-01	-	-	-
337	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.592	-	-
357	INCLUSÃO	TLP	Remissão	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF)	04044-00030414/2025-56	3.848	-	-
7	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	04034-00014304/2023-12	199	-	-
232	INCLUSÃO	ICMS	Remissão	Convênio ICMS 167/23	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	04034-00014304/2023-12	382	-	-

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDADE	ATO NORMATIVO	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2026	2027	2028
311	INCLUSÃO	ITBI	Isonção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Concessões de direito real de uso sem opção de compra - CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	04036-00000758/2025-11	1.768.728	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A)							48.849.290	50.948.338	52.966.700
TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B)							-	-	-
TOTAL DE INCLUSÕES (C)							1.776.748	1.844.429	1.916.362
TOTAL DE EXCLUSÕES (D)							-	-	-
TOTAL GERAL (A+B+C+D)							50.626.038	52.792.767	54.883.062

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado em virtude da alteração da norma.

Importante destacar que a LDO 2025 prevê a realização dos benefícios listados acima nos itens 253, 310 e 352 somente no exercício de 2025, daí a desnecessidade da manutenção de previsão nas leis orçamentárias de 2026. Observamos também que os benefícios previstos nos itens 82 a 92, 177 e 178 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS do Distrito Federal (RICMS), bem como os itens 18 a 28, 29, 33, 36, 39, 41 e 50 previstos no Caderno II do Anexo I do mesmo RICMS passam a ser apresentados distintamente no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita proposta para integrar o PLOA 2026; de forma a garantir mais transparência nas previsões e realizações destes benefícios.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2026 a 2028 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2024. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2024, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2025. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2025 a 2028¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2025	2026	2027	2028
2024	1,0537	1,1007	1,1474	1,1922

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [184995142](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.283,5 milhões para 2026, R\$ 10.537,3 milhões para 2027 e R\$ 10.837,2 para 2028, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2026	2027	2028	TOTAL (%) ¹
ICMS	8.314.091.467	8.615.495.467	8.920.849.455	80,85%
IPTU	153.537.103	139.033.743	131.681.899	1,49%
IPVA	664.693.424	688.836.726	713.286.464	6,46%
ISS	484.699.987	475.051.638	475.361.283	4,71%
ITBI	391.306.515	407.569.685	423.293.619	3,81%

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/06/2025, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 5,22% para 2025, 4,52% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,83% para 2028.

TRIBUTOS	2026	2027	2028	TOTAL (%) ¹
ITCD	87.776.213	90.113.875	92.790.623	< 1%
Taxa de Expediente	21.664	22.582	23.464	< 1%
Taxa de Limpeza Pública	16.417.265	13.158.849	11.270.267	< 1%
Taxa de Estabelecimentos	959.816	1.003.008	1.043.128	< 1%
Taxa de Obras	1.096.475	1.145.816	1.191.649	< 1%
Débitos Não Tributários	168.882.342	105.884.878	66.387.091	1,64%
TOTAL	10.283.482.271	10.537.316.267	10.837.178.942	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 20/10/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

MODALIDADE	2026	2027	2028	TOTAL (%) ¹
Anistia	391.508.499	241.658.375	149.230.582	3,81%
Crédito presumido	1.177.237.138	1.227.107.455	1.275.021.289	11,45%
Isonção	3.324.708.743	3.465.586.496	3.600.935.331	32,33%
Outros	1.788.933.945	1.864.717.065	1.937.527.106	17,40%
Redução de Alíquota	353.426.837	368.398.764	382.783.321	3,44%
Redução de Base de Cálculo	3.209.549.931	3.345.513.424	3.476.142.876	31,21%
Remissão	38.117.179	24.334.689	15.538.437	< 1%
TOTAL	10.283.482.271	10.537.316.267	10.837.178.942	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 20/10/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

**DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
1	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERA-DF	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14	860.800	549.553	350.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
2	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	1.161.551	741.559	473.427	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
3	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	2.162.502	1.380.588	881.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
4	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	41.531	26.514	16.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
5	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	6.101.016	3.895.020	2.486.665	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
6	ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23	79.262.441	48.018.083	29.089.898	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
7	ICMS	Anistia	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	199	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
8	ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	15.606.780	16.267.917	16.903.116	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
9	ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	63.811.860	66.515.068	69.112.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
10	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	3.180.779	3.315.524	3.444.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
11	ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	54.618	56.932	59.155	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
12	ICMS	Crédito presumido	Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.272.477	1.326.382	1.378.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
13	ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
14	ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	1.599.989	1.667.768	1.732.888	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
15	ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10	76.912.197	80.170.365	83.300.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
16	ICMS	Crédito presumido	Salidas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	16.665.834	17.371.835	18.050.138	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
17	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	12.830.064	13.373.573	13.895.760	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
18	ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	6.415.930	6.687.723	6.948.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
19	ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	159.320.867	166.070.044	172.554.442	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
20	ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	683.983.981	712.959.025	740.797.337	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
21	ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.987.683	2.071.886	2.152.785	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
22	ICMS	Crédito presumido	Salida interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	170.128	177.334	184.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
23	ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	43.923.453	45.784.146	47.571.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
24	ICMS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27	6.217.920	6.481.325	6.734.396	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
25	ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	77.064.972	80.329.611	83.466.174	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
26	ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	5.314.271	5.539.395	5.755.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
27	ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	29.680	30.937	32.145	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
28	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICMS 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	1.193.858	1.244.432	1.293.023	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
29	ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	14.789	15.416	16.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
30	ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICMS 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.504.890	6.780.451	7.045.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
31	ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICMS 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	880.355	917.649	953.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
32	ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	33.611.785	35.035.654	36.403.661	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
33	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	31.140	32.459	33.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	38.609	40.244	41.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/85, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	95.853	99.913	103.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
36	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos; direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	22.207.093	23.147.834	24.051.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	497.916.000	519.008.801	539.274.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	551.753.078	575.126.535	597.583.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	372.388	388.163	403.319	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	2.038.922	2.125.295	2.208.279	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	6.426	6.699	6.960	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	2.380.340	2.481.176	2.578.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadorias exportadas que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	14.489	15.103	15.693	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.603.187	1.671.102	1.736.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	400.418	417.381	433.678	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.904.457	1.985.134	2.062.646	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	254	265	276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras e países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	44.472	46.356	48.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos delinquentes, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
50	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrofotográficos, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.169.649	1.219.198	1.266.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.738.309	2.854.309	2.965.759	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	68.908.317	71.827.423	74.632.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	7.903	8.238	8.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	17.160	17.908	18.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	2.220.237	2.314.291	2.404.655	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	21.391	22.297	23.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/IMF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	849.656	885.649	920.230	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	249	259	270	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
59	ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	173.378	180.723	187.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
61	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.419	1.480	1.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	23.105.755	24.084.565	25.024.975	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	407	424	440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	5.287.068	5.511.040	5.726.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	76	79	82	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	1.212.850	1.264.229	1.313.592	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	49.385.181	51.477.245	53.487.233	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	65.346.485	68.114.703	70.774.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
72	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	6	6	7	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	9.168	9.556	9.929	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	47.655	49.674	51.613	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	3	3	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	269.277	280.685	291.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	2.349	2.449	2.545	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	41	42	44	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	706	736	764	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
82	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	6.599.763	6.879.344	7.147.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
83	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/87, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	634.223	661.090	686.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	97.252.950	101.375.063	105.334.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	6.315.700	6.583.247	6.840.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	51.698.143	53.888.188	55.992.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, item 81	25.253	26.323	27.351	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82	27.342.443	28.500.728	29.613.572	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83	786.569	819.890	851.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84	6.165.904	6.427.105	6.678.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85	1.377.789	1.436.155	1.492.232	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	Saída interna de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86	61.895.119	64.517.130	67.036.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87	9.574.112	9.979.692	10.369.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	Saída interna de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88	199.545	207.998	216.120	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	Saída interna de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89	17.778.908	18.532.061	19.255.667	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90	6.814.975	7.103.673	7.381.044	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92	12.540.553	13.071.798	13.582.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	4.750.373	4.951.609	5.144.950	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulologia, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	601.172	626.639	651.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
103	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	23.967	24.983	25.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo, bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	26	27	28	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	269.277	280.665	291.644	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	3.472.188	3.619.277	3.760.596	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	1.013.225	1.056.147	1.097.366	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou golabada, extrato de tomate, carne ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.070	1.115	1.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
111	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	276	288	299	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	511.021	532.669	553.468	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	175.169	182.590	189.719	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
115	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 110/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.633.108	2.744.652	2.851.820	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	181.673.613	189.397.120	196.820.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	23.084.833	24.062.757	25.002.315	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	128	133	139	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	55.778	58.141	60.411	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	391.011	407.575	423.489	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	92.705	96.632	100.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	195.587	203.873	211.833	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	3.638.287	3.792.412	3.940.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	1.165.959	1.215.352	1.262.806	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	98.950	103.142	107.169	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reparelamento de rodas de rodoeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
130	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	61.993	64.619	67.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	20.148	21.001	21.821	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	61.078	63.666	66.152	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	1.591.795	1.659.226	1.724.013	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.191.857	1.242.346	1.290.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	34.906.693	36.385.416	37.806.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
139	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	280.511	292.394	303.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	205.942	214.666	223.048	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.878.417	5.085.077	5.283.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
143	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	7	7	8	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	629.712	656.388	682.017	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.702.550	8.028.846	8.342.342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	976	1.018	1.057	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	329.272	343.221	356.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	1.438	1.499	1.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	77.904.059	81.204.244	84.374.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	210.900	219.834	228.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	125.788	131.117	136.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177	804.318	838.390	871.126	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino.	Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	7.709	8.035	8.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Saída interna de lorta do filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grils), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	7.500	7.817	8.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas à faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	612.070	637.998	662.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.295.880	5.520.225	5.735.769	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
160	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdipram, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	61	64	67	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185	564.197	588.098	611.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	513.138	534.876	555.761	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	331.262	345.295	358.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	95.866	99.927	103.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	178.410	185.968	193.229	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exoceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	124.990.459	130.285.326	135.372.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	58.897.645	61.392.677	63.789.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	1.151	1.199	1.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Saída de bortalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.722.806	3.880.512	4.032.031	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Operações internas com aparas de papel, caço de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	6.756.661	7.042.887	7.317.885	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21	165	172	179	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21	84.127.485	87.691.307	91.115.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
174	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
175	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	3.190.547	3.325.705	3.455.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativos a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82	69.062	71.988	74.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
178	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-0009487/2024-06	10.346.156	10.784.442	11.205.533	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.788.933.945	1.864.717.065	1.937.527.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	4.582.177	4.776.288	4.962.784	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	598.523	623.878	648.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	7.684.021	8.009.533	8.322.275	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	11.392.656	11.875.273	12.338.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	31.205.227	32.527.148	33.797.209	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	985.968.473	1.027.736.235	1.067.865.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	1.240.636.008	1.293.192.039	1.343.686.223	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	108	113	117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	78.162.641	81.473.780	84.655.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	11.600.782	12.092.216	12.564.371	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	21	21	22	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18	7.716.155	8.043.028	8.357.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19	157.387	164.055	170.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20	6.787	7.074	7.351	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de calcário e gesso.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21	2.040.828	2.127.282	2.210.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de sementes.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22	49.594.157	51.695.073	53.713.568	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23	2.433.104	2.536.176	2.635.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de esterco animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24	5.451.532	5.682.471	5.904.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de mudas de plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25	410.502	427.892	444.600	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26	10.299.249	10.735.547	11.154.729	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de ração animal.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28	14.913.927	15.545.713	16.152.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	59.675	62.203	64.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de pedra britada e de mão.	Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33	928	967	1.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	48.015.905	50.049.963	52.004.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	127.872	133.289	138.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	3.116.668	3.248.697	3.375.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	45.854	47.797	49.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41	7.780	8.109	8.426	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	30.847.966	32.154.753	33.410.273	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	56.561	58.957	61.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	96.672	100.767	104.702	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílico líquido piro alho e bio bre plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	234.374	244.302	253.841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	141.442	147.434	153.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.299.692	2.397.112	2.490.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
217	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50	1	1	1	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	3	4	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	7.414	7.728	8.030	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sacatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	702	731	760	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
221	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	170.375	177.592	184.527	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	127.571	132.975	138.167	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	9.730	10.143	10.539	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	70.973.819	73.980.424	76.869.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.148.185	1.197.867	1.244.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.472.208	1.534.574	1.594.493	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.359/21	299.776.156	312.475.324	324.676.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.548/25	516.192	538.059	559.068	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	7.651.324	4.884.770	3.118.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	603.872	385.525	246.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	21.586.504	13.781.289	8.798.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	ICMS	Remissão	Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23	Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12	382	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS					8.314.091.467	8.615.495.467	8.920.849.455	
233	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	500.980	319.836	204.190	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.647.003	1.051.482	671.289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	38.539	24.604	15.708	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.540.905	4.814.276	3.073.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	37.327.619	22.613.493	13.699.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isonção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	43.622	45.470	47.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isonção	Imóveis edificadas e regularmente ocupadas por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.763.982	1.838.708	1.910.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Isonção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	540.281	563.168	585.158	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Isonção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	14.997.981	15.633.328	16.243.750	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Isonção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.467.681	1.529.855	1.589.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Isonção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Isonção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	61.135	63.724	66.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
245	IPTU	Isonção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	11.434.536	11.918.927	12.384.316	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPTU	Isonção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	62.524	65.173	67.718	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
247	IPTU	Isonção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	40.278	41.985	43.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPTU	Isonção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	6.212.801	6.475.989	6.728.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPTU	Isonção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPTU	Isonção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	148.733	155.034	161.087	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPTU	Isonção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV	761.012	793.250	824.223	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPTU	Isonção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV	1.501.646	1.565.259	1.626.377	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPTU	Isonção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI	38.105.119	39.719.335	41.270.222	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPTU	Isonção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	1.284.020	1.338.414	1.390.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPTU	Isonção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	26.110.874	27.216.987	28.279.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	7.682	8.007	8.320	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	330.983	211.307	134.903	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	91.543	58.443	37.311	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.515.426	967.481	617.661	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU					153.537.103	139.033.743	131.681.899	
260	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	24.964	15.938	10.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	135.098	86.250	55.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
262	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	8.137	5.195	3.317	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.312.481	1.476.338	942.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.824.288	4.134.231	2.504.564	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	67.897	70.774	73.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	16.479	17.177	17.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	7.518.939	7.837.457	8.143.480	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	600.690	626.137	650.585	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	8.335.007	8.688.096	9.027.333	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	23.874.885	24.886.277	25.857.991	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	3.162.973	3.296.963	3.425.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, GSM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	12.263.575	12.783.086	13.282.217	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	294.310.237	306.777.857	318.756.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado molotofre	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	39.220	40.882	42.478	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
275	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	119.282.274	124.335.330	129.190.147	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.586	17.288	17.983	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	2.900.723	3.023.604	3.141.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	182.233.879	189.953.701	197.370.664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8590-6/01 da CNAE/Fiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	676.075	704.715	732.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
280	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pro-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
281	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	6.340	6.609	6.867	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
282	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	4.500	2.873	1.834	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
283	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	1.044	666	425	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
284	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	77.033	49.180	31.397	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA					664.693.424	688.636.726	713.286.464	
285	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	375.578	239.777	153.079	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.473.472	940.696	600.561	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.085	1.970	1.258	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	399.171	254.839	162.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	62.399.689	37.802.437	22.901.144	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017	3.444.320	3.590.229	3.730.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.408.375	1.468.037	1.525.358	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
292	ISS	Crédito presumido	A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-0000846/2021-17	1.364.909	1.422.730	1.478.282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	123.370.206	128.596.436	133.617.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	80.137.605	83.532.407	86.794.027	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	205.294.969	213.991.709	222.347.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.251.972	799.286	510.281	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	93.817	59.895	38.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.682.818	2.351.190	1.501.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS					484.699.987	475.051.638	475.361.283	
299	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	5.791	3.697	2.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	7.961	5.083	3.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	61	39	25	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
302	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	45.030	28.748	18.353	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	639.902	387.660	234.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Isonção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	21.081.063	21.974.103	22.832.107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Isonção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	385.296	401.618	417.300	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Isonção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Isonção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITBI	Isonção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITBI	Isonção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei 6.466/2019, art. 7º, VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITBI	Isonção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII	13.917.927	14.507.520	15.073.983	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITBI	Isonção	Concessões de direito real de uso sem opção de compra - CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 04036-0000758/2025-11	1.768.728	1.844.429	1.916.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITBI	Redução de Alíquota	Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06.	Lei nº 3.830/2006, art. 6º	353.426.837	368.398.764	382.783.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
313	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRC-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
314	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	61	39	25	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
315	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	463	295	189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	26.901	17.174	10.964	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI					391.306.515	407.569.685	423.293.619	
317	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	87.654	55.960	35.726	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	20.817	13.290	8.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.089	1.972	1.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	136.313	87.025	55.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.321.252	1.406.241	851.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
322	ITCD	Isonção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.494.516	1.557.827	1.618.654	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Isonção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	392.515	409.143	425.118	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Isonção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	ITCD	Isonção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	13.748	14.331	14.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
326	ITCD	Isonção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	2.330.992	2.429.738	2.524.610	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
327	ITCD	Isonção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	ITCD	Isonção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII	99	103	107	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	ITCD	Isonção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	80.313.391	83.715.640	86.984.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	87.124	55.622	35.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.010	2.560	1.634	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	570.495	364.216	232.524	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD					87.776.213	90.113.875	92.790.623	
333	Taxa de Expediente	Isonção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	21.664	22.582	23.464	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente					21.664	22.582	23.464	
334	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	73.784	47.105	30.073	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.379	121.542	77.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.526.774	974.725	622.286	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	6.894.813	4.176.956	2.530.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Anistia	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcelas Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56	3.592	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isonção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	5.165.208	5.384.017	5.594.242	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isonção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	522.345	544.473	565.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isonção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	567.037	591.058	614.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
342	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	22.486	23.439	24.354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	133.447	139.100	144.531	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	12.763	13.304	13.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	650.313	677.861	704.329	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	103.337	107.715	111.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	3.706	3.863	4.014	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	922	961	998	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
349	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoas com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	3.747	3.905	4.058	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
351	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
352	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV	9.134	9.521	9.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
353	TLP	Isenção	Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV	1.067	1.112	1.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
354	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
355	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	461	480	499	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
356	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	58.397	37.282	23.802	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
357	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	468.324	298.988	190.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
358	TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-96	3.848	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					16.417.265	13.158.849	11.270.267	

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
359	TEO	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.096.475	1.145.816	1.191.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TEO					1.096.475	1.145.816	1.191.649	
360	TFE	Isenção	I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	959.816	1.003.008	1.043.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TFE					959.816	1.003.008	1.043.128	
361	Débitos Não Tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	168.882.342	105.884.878	66.387.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Débitos Não Tributários					168.882.342	105.884.878	66.387.091	
Total Geral					10.283.482.271	10.537.316.267	10.837.178.942	

LEI Nº 7.835, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Altera a Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre registro e funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área de ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal”, para atualizar as condições de frequência nas academias e estabelecimentos dedicados ao ensino e à prática de modalidades esportivas no Distrito Federal e atualizar o valor da multa aplicável em caso de descumprimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, para atualizar as condições de frequência nas academias e estabelecimentos dedicados ao ensino e à prática de modalidades esportivas no Distrito Federal, bem como atualizar o valor da multa aplicável em caso de descumprimento.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 2.185, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

I – interessados com idade inferior a 18 anos:

a) autorização por escrito do responsável legal;

b) preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física para Todos – PAR-Q+, constante do Anexo I desta Lei, pelo responsável legal;

II – interessados com idade igual ou superior a 18 anos: preenchimento do PAR-Q+, constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os interessados que responderem afirmativamente a qualquer uma das perguntas adicionais do PAR-Q+ devem submeter-se à avaliação de um profissional de saúde e formalizar o Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física, constante do Anexo II desta Lei.

...

§ 3º O preenchimento do PAR-Q+ deve ser renovado a cada 6 meses.”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 2.185, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º ...

§ 1º Os profissionais de Educação Física dos estabelecimentos abrangidos por esta norma têm acesso franqueado aos documentos de que trata o art. 4º.

§ 2º Em caso de acidente ou de intercorrência ocorridos nas dependências do estabelecimento e que exijam hospitalização, é obrigatório o acompanhamento do cliente."

Art. 4º Fica acrescido à Lei nº 2.185, de 1998, o art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A É obrigatória a realização, a cada 2 anos, de treinamento de primeiros socorros para todos os profissionais de Educação Física dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. As academias e os estabelecimentos que atuam na área de ensino e prática de modalidades esportivas no Distrito Federal devem possuir kits de primeiros socorros, incluindo, obrigatoriamente, equipamentos de imobilização e monitoramento de sinais vitais."

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 2.185, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º O desrespeito às disposições desta Lei implica aplicação de multa de R\$ 4.876,06, sujeita à aplicação em dobro, a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor fixado no caput deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma determinada pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001."

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 2.185, de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º O Anexo II da Lei nº 2.185, de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA ATIVIDADE FÍSICA PARA TODOS – PAR-Q+

1. PERGUNTAS GERAIS SOBRE A SAÚDE

Leia as 7 perguntas abaixo cuidadosamente e responda com sinceridade, assinalando SIM ou NÃO.

1) Seu médico disse que você tem algum problema de coração () ou pressão alta ()?

() SIM () NÃO

2) Você sente dor no peito em repouso, ao fazer suas atividades cotidianas comuns OU ao praticar atividade física?

() SIM () NÃO

3) Você perde o equilíbrio devido a tontura OU ficou inconsciente nos últimos 12 meses?

Responda NÃO se sua tontura estiver associada a respiração rápida e/ou profunda (inclusive durante exercícios intensos).

() SIM () NÃO

4) Você foi diagnosticado com alguma outra condição crônica de saúde (que não seja pressão alta ou doença cardíaca)?

() SIM () NÃO

Liste as condições aqui: _____

5) Você está tomando medicamentos prescritos pelo médico para uma condição crônica de saúde?

() SIM () NÃO

Liste as condições e os medicamentos aqui: _____

6) Você atualmente tem (ou teve nos últimos 12 meses) um problema ósseo, articular ou de tecido mole (músculo, ligamento ou tendão) que poderia ser agravado se você se tornasse mais ativo fisicamente?

Responda NÃO se você tiver tido um problema que hoje não limita mais a sua capacidade de fazer atividade física.

() SIM () NÃO

Liste as condições aqui: _____

7) O médico alguma vez disse que você só deveria fazer atividade física sob supervisão médica?

() SIM () NÃO

Se você respondeu SIM a uma ou mais perguntas, PREENCHA A SEÇÃO 2.

2. PERGUNTAS ADICIONAIS SOBRE PROBLEMA(S) DE SAÚDE

1. Você tem artrite, osteoporose ou problemas de coluna?

() SIM () NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 1a-1c.

Se NÃO, pule para a pergunta 2.

1a. Você tem dificuldade em controlar sua condição com medicamentos ou outros tratamentos prescritos por médicos? (Responda NÃO se não estiver tomando medicamentos ou fazendo outros tratamentos no momento)

() SIM () NÃO

1b. Você tem problemas articulares que causam dor, uma fratura recente ou fratura causada por osteoporose ou câncer, vértebra deslocada (como espondilolistese) e/ou espondilólise/defeito de pars interarticularis (fratura no anel ósseo na parte posterior da coluna vertebral)?

() SIM () NÃO

1c. Você recebeu injeções de esteroides ou tomou comprimidos de esteroides regularmente por mais de 3 meses?

() SIM () NÃO

2. Você tem algum tipo de câncer?

() SIM () NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 2a-2b.

Se NÃO, pule para a pergunta 3.

2a. O seu diagnóstico de câncer incluiu algum destes tipos: pulmão/broncogênico, mieloma múltiplo (câncer de células plasmáticas), cabeça e/ou pescoço?

() SIM () NÃO

2b. Você está recebendo tratamento para o câncer (como quimioterapia ou radioterapia)?

() SIM () NÃO

3. Você tem algum problema cardíaco ou cardiovascular? Isto inclui doença arterial coronariana, insuficiência cardíaca, anormalidade do ritmo cardíaco.

() SIM () NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 3a-3d

Se NÃO, pule para a pergunta 4

3a. Você tem dificuldade em controlar sua condição com medicamentos ou outros tratamentos prescritos por médicos? (Responda NÃO se não estiver tomando medicamentos ou fazendo outros tratamentos no momento)

() SIM () NÃO

3b. Você tem batimentos cardíacos irregulares que requerem acompanhamento médico (como fibrilação atrial, contração ventricular prematura)?

() SIM () NÃO

3c. Você tem insuficiência cardíaca crônica?

() SIM () NÃO

3d. Você foi diagnosticado com doença arterial coronariana (cardiovascular) e não praticou atividades físicas regulares nos últimos 2 meses?

() SIM () NÃO

4. Você tem pressão alta?

SIM NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 4a-4b.

Se NÃO, pule para a pergunta 5.

4a. Você tem dificuldade em controlar sua condição com medicamentos ou outros tratamentos prescritos por médicos? (Responda NÃO se não estiver tomando medicamentos ou fazendo outros tratamentos no momento)

SIM NÃO

4b. Você tem pressão arterial em repouso igual ou superior a 160/90 mmHg com ou sem medicação? (Responda SIM se você não souber sua pressão arterial em repouso)

SIM NÃO

5. Você tem algum problema metabólico? Isto inclui diabetes tipo 1, tipo 2 e pré-diabetes.

SIM NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 5a-5e.

Se NÃO, pule para a pergunta 6.

5a. Você costuma ter dificuldade em controlar seus níveis de açúcar no sangue com a alimentação, com medicamentos ou com outros tratamentos prescritos por médicos?

SIM NÃO

5b. Você costuma ter sinais e sintomas de pouco açúcar no sangue (hipoglicemia) após exercícios e/ou durante suas atividades cotidianas? Sinais de hipoglicemia podem incluir tremores, nervosismo, irritabilidade fora do comum, transpiração excessiva, tontura, confusão mental, dificuldade para falar, fraqueza ou sonolência.

SIM NÃO

5c. Você tem algum sinal ou sintoma de complicações do diabetes, como doença cardíaca ou vascular e/ou complicações que afetam seus olhos, os rins OU perda de sensibilidade nos pés e dedos dos pés?

SIM NÃO

5d. Você tem outros problemas metabólicos (como diabetes gestacional, doença renal crônica ou problemas no fígado)?

SIM NÃO

5e. Você planeja fazer, num futuro próximo, exercícios que para você são mais intensos/vigorosos que o normal?

SIM NÃO

6. Você tem problemas de saúde mental ou dificuldades de aprendizagem? Isso inclui Alzheimer, transtorno de ansiedade, depressão, demência, transtorno alimentar, transtorno psicótico, disfunção intelectual, síndrome de Down.

SIM NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 6a-6b.

Se NÃO, pule para a pergunta 7.

6a. Você tem dificuldade em controlar sua condição com medicamentos ou outros tratamentos prescritos por médicos? (Responda NÃO se não estiver tomando medicamentos ou fazendo outros tratamentos no momento)

SIM NÃO

6b. Você tem síndrome de Down e problemas na coluna que afetam nervos ou músculos?

SIM NÃO

7. Você tem alguma doença respiratória? Isso inclui doença pulmonar obstrutiva crônica, asma, hipertensão arterial pulmonar.

SIM NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 7a-7d.

Se NÃO, pule para a pergunta 8.

7a. Você tem dificuldade em controlar sua condição com medicamentos ou outros tratamentos prescritos por médicos? (Responda NÃO se não estiver tomando medicamentos ou fazendo outros tratamentos no momento)

SIM NÃO

7b. O médico alguma vez disse que você tem baixos níveis de oxigênio no sangue em repouso ou durante exercícios e/ou que você precisa de terapia de oxigênio suplementar?

SIM NÃO

7c. Se asmático, você atualmente apresenta sintomas como sensação de aperto no peito, respiração sibilante, dificuldade em respirar, tosse constante (mais de 2 dias/semana) ou você usou sua medicação de resgate mais de 2 vezes na última semana?

SIM NÃO

7d. O médico alguma vez disse que você tem pressão alta nos vasos sanguíneos dos pulmões?

SIM NÃO

8. Você tem alguma lesão na medula espinhal? Isso inclui tetraplegia e paraplegia.

SIM NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 8a-8c.

Se NÃO, pule para a pergunta 9.

8a. Você tem dificuldade em controlar sua condição com medicamentos ou outros tratamentos prescritos por médicos? (Responda NÃO se não estiver tomando medicamentos ou fazendo outros tratamentos no momento)

SIM NÃO

8b. Você costuma apresentar pressão arterial baixa em repouso a ponto de causar tonturas e/ou desmaios?

SIM NÃO

8c. O médico alguma vez mencionou que você apresenta surtos repentinos de pressão arterial alta (conhecidos como disreflexia autonômica)?

SIM NÃO

9. Você já teve derrame cerebral alguma vez? Isso inclui ataque isquêmico transitório ou acidente vascular cerebral.

SIM NÃO

Se a resposta for positiva, responda às perguntas 9a-9c.

Se NÃO, pule para a pergunta 10.

9a. Você tem dificuldade em controlar sua condição com medicamentos ou outros tratamentos prescritos por médicos? (Responda NÃO se não estiver tomando medicamentos ou fazendo outros tratamentos no momento)

SIM NÃO

9b. Você tem dificuldade para caminhar ou mobilidade comprometida?

SIM NÃO

9c. Você sofreu um derrame ou teve comprometimento nos nervos ou músculos nos últimos 6 meses?

SIM NÃO

10. Você tem qualquer outro problema de saúde não listado acima, ou você tem dois ou mais problemas de saúde?

SIM NÃO

Se tiver outras condições, responda às perguntas 10a-10c.

Se NÃO, pule para a SEÇÃO 3.

10a. Você sofreu de escurecimento da visão, desmaio ou perda de consciência como resultado de lesão na cabeça nos últimos 12 meses OU você teve uma concussão cerebral diagnosticada nos últimos 12 meses?

SIM NÃO

10b. Você tem um problema de saúde que não está listado (como epilepsia, problemas neurológicos, problemas renais)?

() SIM () NÃO

10c. Você tem atualmente dois ou mais problemas de saúde?

() SIM () NÃO

LISTE O(S) SEU(S) PROBLEMA(S) DE SAÚDE: _____

E RESPECTIVO(S) MEDICAMENTO(S) AQUI: _____

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Se você respondeu NÃO a todas as perguntas ADICIONAIS sobre problemas de saúde, você está apto a se tornar mais ativo fisicamente.

É aconselhável que você consulte um profissional de saúde qualificado para atuar com exercício físico, para ajudá-lo a desenvolver um plano de atividades físicas seguro e eficaz para atender às suas necessidades de saúde.

É recomendável que você comece devagar e aumente o ritmo aos poucos – 20-60 minutos de exercícios de intensidade baixa a moderada, 3-5 dias por semana, incluindo exercícios aeróbios e de fortalecimento muscular.

Ao progredir, tente acumular 150 minutos ou mais de atividades físicas de intensidade moderada por semana.

Se você tiver mais de 45 anos e NÃO estiver acostumado a fazer exercícios intensos ou de esforço máximo, consulte um profissional de saúde qualificado para atuar com exercício físico, antes de participar de exercícios dessa intensidade.

Se você respondeu SIM a uma ou mais das perguntas adicionais sobre sua condição de saúde, você deve consultar um profissional de saúde qualificado para avaliação.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

Eu, _____, portador do RG nº _____, SSP-_____, CPF nº _____, DECLARO estar CIENTE de que é recomendável consultar um profissional de saúde antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido “SIM” a uma ou mais perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física para Todos – PAR-Q+.

Assumo plena e total responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

LEI Nº 7.836, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Max Maciel)

Dispõe sobre a publicidade de dados abertos relativos ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Distrito Federal, por meio do Poder Executivo, deve dar publicidade, em página específica de livre acesso aos cidadãos e no formato de dados abertos, aos seguintes dados do transporte público coletivo por ônibus, por empresa prestadora do serviço:

I – viagens, por dia, programadas, realizadas, omitidas, atrasadas, notificadas por descumprimento da programação e passageiros transportados, com a identificação dos veículos e da quilometragem rodada;

II – veículos da frota operante, por mês, com placa, número de ordem, tipo, ano de fabricação de chassi e carroceria, tipo de combustível, com ou sem ar condicionado e tipo de acessibilidade;

III – fontes de receitas, por mês, com cartão mobilidade, arrecadação na catraca, incentivos fiscais, outras receitas e transferências governamentais;

IV – despesas totais e por quilômetro rodado, por mês, com administração de pessoal próprio e terceirizado, manutenção e operação, tributos, depreciação, investimentos para renovação da frota, financiamentos, outras despesas e margem de remuneração;

V – resultado fiscal, por mês.

Art. 2º O Portal de Transparência deve disponibilizar os dados do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC – DF no formato de Especificação Geral de Feed de Trânsito – GTFS, General Transit Feed Specification, com informações suficientes para o desenvolvimento e o compartilhamento de ferramentas e programas computacionais.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo deve monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 5º Para garantir a efetividade das informações, deve ser observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.102, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os Protocolos de Operações Integradas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para o emprego das Instituições, Órgãos e Agências (IOAs) com atribuições relacionadas à realização de partidas de futebol no Distrito Federal, observando a legislação vigente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal fica incumbida de coordenar e elaborar os Protocolos de Operações Integradas, em articulação com as demais Instituições, Órgãos e Agências (IOAs), no âmbito das respectivas competências, com a finalidade de regulamentar as ações e consolidar critérios para o emprego integrado das IOAs nas atividades relacionadas à realização de partidas de futebol no Distrito Federal.

Art. 2º As atualizações dos Protocolos de Operações Integradas necessários ao fiel cumprimento deste Decreto são realizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal com a participação das demais IOAs, no âmbito das respectivas competências.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deve expedir os atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, com a participação das demais IOAs, dentro de suas respectivas competências.

Art. 4º Os Protocolos de Operações Integradas e suas revisões, bem como os atos complementares, são assinados pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Os Protocolos de Operações Integradas previstos neste Decreto são classificados como de acesso restrito, conforme arts. 2º, inciso IX, 52 e 53, caput e inciso IV, do Decreto distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014, devendo ser protegidos contra qualquer acesso ou divulgação indevida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.103, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, estabelece seus objetivos, diretrizes e estruturas de governança, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, tecnológico e economicamente viável da cadeia produtiva do hidrogênio de baixa emissão de carbono no Distrito Federal.

Parágrafo único. A Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono deve ser implementada em consonância com a Política Ambiental do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com a Lei nº 4.797, de 6 de março de 2012, que estabelece princípios, diretrizes e metas para a Política de Mudança do Clima no âmbito do Distrito Federal, observadas as demais normas ambientais e legais aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio produzido a partir de processos, tecnologias e fontes de energia que resultem em emissões de gases de efeito estufa, ao longo de seu ciclo de vida, inferiores aos limites estabelecidos no art. 4º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, incluindo aquele decorrente da adoção de tecnologias de captura, utilização ou armazenamento de carbono;

II - hidrogênio verde: hidrogênio produzido exclusivamente a partir de fontes de energia renovável mediante processo de eletrólise da água, sem emissão direta de gases de efeito estufa no processo produtivo;

III - cadeia produtiva do hidrogênio: conjunto sistêmico e integrado de atividades econômicas, tecnológicas e logísticas que abrange a produção, purificação, compressão, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e uso final do hidrogênio de baixa emissão de carbono, incluindo seus derivados e aplicações industriais;

IV - derivados do hidrogênio: produtos químicos e energéticos obtidos a partir da utilização do hidrogênio como insumo ou matéria-prima, incluindo amônia verde, metanol verde, combustíveis sintéticos, e-metano e outros compostos químicos de base renovável;

V - transição energética: processo estrutural de transformação dos sistemas energéticos em direção a fontes de menor intensidade de carbono, maior eficiência energética, segurança de abastecimento e sustentabilidade socioambiental;

VI - fontes renováveis: fontes de energia provenientes de recursos naturais que se regeneram naturalmente e de forma contínua, incluindo energia solar, eólica, hidráulica, das marés, geotérmica, da biomassa e outras fontes primárias de energia não fósseis; e

VII - pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P&D&I): conjunto de atividades sistemáticas baseadas em métodos científicos que visam à geração de novos conhecimentos, desenvolvimento de produtos, processos ou serviços inovadores, e sua aplicação comercial ou social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos da Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono:

I - promover o desenvolvimento integrado da cadeia produtiva do hidrogênio de baixa emissão de carbono no Distrito Federal, abrangendo produção, armazenamento, transporte, distribuição e uso final;

II - fomentar o desenvolvimento da base local de suprimento de insumos, equipamentos e serviços tecnológicos associados à cadeia produtiva do hidrogênio, com vistas à redução de dependência externa e à agregação de valor à produção distrital;

III - estimular o uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono em suas diversas aplicações, especialmente como fonte energética, produção de fertilizantes agrícolas e descarbonização industrial;

IV - contribuir para o cumprimento das metas distritais de redução de emissões de gases de efeito estufa e para o enfrentamento das mudanças climáticas;

V - fomentar a diversificação da matriz energética do Distrito Federal, incrementando a participação do hidrogênio de baixa emissão de carbono em bases econômicas, sociais e ambientais sustentáveis;

VI - estimular a geração de trabalho, emprego e renda qualificados, promovendo o desenvolvimento e capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia à base de hidrogênio;

VII - promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica voltados à produção e aplicação de hidrogênio de baixa emissão de carbono, orientados para uso racional e proteção dos recursos naturais;

VIII - estimular a atração de investimentos e infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio de baixa emissão de carbono, priorizando a produção de bens e serviços de valor agregado;

IX - proporcionar sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis e a cadeia produtiva do hidrogênio;

X - estimular a descarbonização de setores estratégicos, com ênfase no transporte público, agricultura e indústria, mediante tecnologias de baixa emissão de carbono;

XI - fomentar a inserção competitiva do Distrito Federal no mercado nacional e internacional de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

XII - valorizar a vocação institucional, científica e tecnológica do Distrito Federal como polo de referência em pesquisa, formação de capital humano e difusão de tecnologias relacionadas ao hidrogênio de baixa emissão de carbono; e

XIII - gerar créditos de carbono no âmbito do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), instituído pela Lei Federal nº 15.042, de 2024.

Art. 4º A Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - fundamentação das ações públicas em estudos técnicos, metas, normas, programas e instrumentos de planejamento governamental, com vistas à ampliação progressiva da participação do hidrogênio de baixa emissão de carbono na matriz energética distrital;

II - articulação intersetorial e territorial das etapas da cadeia produtiva do hidrogênio, considerando sinergias entre setores produtivos, infraestrutura existente, vocações regionais e aplicações industriais e energéticas;

III - indução de políticas públicas voltadas à superação de barreiras econômicas, tecnológicas e regulatórias que dificultem o acesso a equipamentos, materiais e soluções técnicas necessários à produção e aplicação do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

IV - fortalecimento da cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para pesquisa, desenvolvimento e demonstração de tecnologias aplicáveis, com foco na redução de custos e na viabilidade econômica;

V - promoção da formação técnica, profissional e científica em todos os níveis, com vistas à qualificação da força de trabalho para projetos de energia à base de hidrogênio no Distrito Federal;

VI - priorização do uso de hidrogênio de baixa emissão de carbono em setores estratégicos para a descarbonização distrital, especialmente no transporte público, na agricultura, na produção de fertilizantes e em processos industriais intensivos em carbono;

VII - integração entre a cadeia do hidrogênio e as fontes de energia renovável, de modo a otimizar sinergias técnicas, econômicas e ambientais;

VIII - estímulo à inovação tecnológica orientada à sustentabilidade, ao uso racional dos recursos naturais e à circularidade de insumos na cadeia do hidrogênio;

IX - estímulo a investimentos produtivos e em infraestrutura por meio de ambiente regulatório estável e transparente, com valorização de bens e serviços de maior valor agregado na economia distrital;

X - incorporação transversal dos temas da Política em programas governamentais, planos setoriais e demais instrumentos de planejamento público distrital;

XI - alinhamento com políticas nacionais, regionais e internacionais de transição energética, inovação e sustentabilidade, promovendo cooperação federativa e convergência regulatória;

XII - valorização da capacidade científica, institucional e formativa do Distrito Federal como polo de excelência em pesquisa, difusão tecnológica e formação de capital humano no setor do hidrogênio;

XIII - fortalecimento da inserção competitiva do Distrito Federal nos mercados nacional e internacional de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados, por meio da articulação com redes de pesquisa, comércio, investimentos e cooperação técnica;

XIV - fortalecimento da base científica, tecnológica e laboratorial necessária ao desenvolvimento da cadeia do hidrogênio, mediante estímulo à pesquisa aplicada, à experimentação e à infraestrutura técnica;

XV - promoção da formação técnica, acadêmica e institucional voltada à produção, transporte, armazenamento e aplicação do hidrogênio, em cooperação com instituições de ensino, centros de pesquisa e escolas técnicas;

XVI - integração federativa e cooperação externa, por meio de instrumentos de cooperação técnica com a União, Estados e organismos internacionais, visando alinhar agendas, compartilhar dados e facilitar acesso a linhas de fomento existentes;

- XVII - participação social, por intermédio da promoção de escutas públicas, oficinas e diálogos setoriais para identificação de oportunidades, gargalos e prioridades no desenvolvimento da Política ora instituída;
- XVIII - implementação em consonância com as metas de descarbonização estabelecidas na Contribuição Distritalmente Determinada (CDD), instituída pelo Decreto nº 43.413, de 7 de junho de 2022; e
- XIX - formalização de instrumentos específicos de cooperação técnica e científica com as instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, para o desenvolvimento de tecnologias, capacitação de recursos humanos e projetos demonstrativos no setor de hidrogênio de baixa emissão de carbono.
- Art. 5º A implementação da Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono deve ser articulada com os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, instituída pela Lei Federal nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, incluindo, no que couber:
- I - o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2);
 - II - o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC);
 - III - o Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio (SBCH2);
 - IV - o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro);
 - V - os mecanismos de cooperação técnica e financeira para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
 - VI - a observância das competências regulatórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
 - VII - os instrumentos de gestão de risco ambiental, operacional e de segurança previstos na legislação federal; e
 - VIII - os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios federais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º A governança da Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono é exercida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema, como órgão central de coordenação e supervisão.

§ 1º Compete à Sema a coordenação, o monitoramento e a avaliação da implementação da política instituída por este Decreto, bem como a articulação técnica entre os órgãos e entidades envolvidos.

§ 2º A Segov prestará apoio à Sema na articulação institucional e intergovernamental necessária à efetivação da Política.

§ 3º Compõem a Governança da Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono:

- I - a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov;
- II - a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema;
- III - a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri;
- IV - a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - Secti;
- V - a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec;
- VI - a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - Sodf;
- VII - a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob;
- VIII - a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa;
- IX - a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb;
- X - a Companhia Energética de Brasília - CEB; e
- XI - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

§ 4º A implementação da Política deve observar, sempre que pertinente, as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, nos termos do Decreto nº 38.001, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, instância colegiada responsável por coordenar, articular, acompanhar e deliberar sobre a execução da Política, com as seguintes competências:

- I - estabelecer diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação da Política;
- II - monitorar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações no âmbito da Política;
- III - promover a articulação intersetorial e a integração de ações governamentais;
- IV - propor os instrumentos necessários à implementação da Política, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V - propor medidas normativas complementares à efetivação da Política;
- VI - elaborar pareceres, notas técnicas e recomendações sobre temas científicos, tecnológicos, ambientais, econômicos e sociais relacionados à cadeia do hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- VII - fomentar a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;
- VIII - propor ações voltadas à formação de recursos humanos, à pesquisa aplicada e à difusão de tecnologias inovadoras no setor de hidrogênio;
- IX - acompanhar o cumprimento das metas e indicadores da Política; e
- X - promover escutas públicas, oficinas temáticas e rodas de conversa com atores estratégicos da cadeia do hidrogênio, com vistas à identificação de oportunidades, gargalos e prioridades, assegurando a participação social prevista na diretriz XVII do art. 4º deste Decreto.

§ 1º O Comitê Gestor deve ser composto por representantes titulares e suplentes dos órgãos elencados no § 3º do art. 6º deste Decreto, indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor é exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov, ou por representante formalmente designado.

§ 3º O Comitê Gestor pode convidar, a qualquer tempo, representantes de instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, setor privado e especialistas com notório conhecimento técnico para participar de suas reuniões, grupos de trabalho ou atividades temáticas, sem direito a voto, conforme critérios estabelecidos em seu regimento interno.

§ 4º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 5º As deliberações do Comitê Gestor são tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 7º O funcionamento do Comitê Gestor será disciplinado por regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os empreendimentos e atividades vinculados à cadeia do hidrogênio de baixa emissão de carbono no âmbito do Distrito Federal devem observar as diretrizes e exigências de gestão de risco estabelecidas na Lei Federal nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, em especial quanto à adoção de instrumentos específicos para a prevenção de acidentes ou desastres.

§ 1º A gestão de risco de que trata o caput deve considerar, no mínimo, os seguintes instrumentos:

- I - Estudo de Análise de Risco (EAR): parte integrante do estudo ambiental, voltado à avaliação da vulnerabilidade do empreendimento e da região em que se localiza, com identificação de perigos, estimativa de frequência de ocorrências anormais e estratégias de gerenciamento de riscos;
- II - Plano de Gerenciamento de Risco (PGR): documento que estabelece os procedimentos para execução, monitoramento e controle do gerenciamento de risco do empreendimento; e
- III - Plano de Ação de Emergência (PAE): documento integrante do PGR, destinado a definir as ações a serem executadas em situações de emergência, bem como os agentes públicos e instituições a serem notificados.

§ 2º Os critérios para elaboração e aplicação desses instrumentos observarão as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos federais reguladores e os procedimentos definidos pela autoridade ambiental distrital responsável pelo licenciamento, respeitadas as respectivas competências constitucionais e legais.

Art. 9º O Comitê Gestor deve ser instalado no prazo de até 90 dias a partir da vigência deste Decreto, devendo elaborar, no prazo de até 180 dias após sua instalação, o primeiro Plano Distrital do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, contendo metas, indicadores e instrumentos de implementação da Política, para posterior deliberação da autoridade superior da Segov.

Parágrafo único. O Plano Distrital deve conter, no mínimo, metas quantificáveis e a seleção de até dois projetos-piloto, com cronograma sintético de implementação, considerando a conveniência de definir previamente os setores prioritários de aplicação, devendo incluir sistema de indicadores para monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 48.104, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00053-00138539/2025-36, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 733 - Convênios com a União - Emendas de Bancada - EPB, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

RECEITA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2414.99.01	1631.733		1.000.000	1.000.000
2025AC00555				TOTAL	1.000.000

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIOS S/ LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref.013957 9510 (***) MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1631.733	1.000.000	
2025AC00555					TOTAL	1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 48.105, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.986.865,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I e IV, da Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00145-00001704/2025-30, 00138-00006619/2025-11, 00063-00005457/2025-79, 00303-00000116/2025-91, 00094-00008300/2025-65, 04044-00066770/2025-16, 00137-00004626/2025-14, 00113-00033439/2025-17, 00140-00002667/2025-18, 00050-00023591/2025-73, 00052-00047484/2025-84 e 04017-00053264/2025-86, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.986.865,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2025.
137º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						64.000
04.122.8205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018882	0105 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
04.421.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	9	33.90.39	0	1500.100	20.000	
Ref.018624	0053 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-CEILÂNDIA PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
190117/00001	9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	9	33.91.39	0	1501.183	44.000	37.761
04.122.8205.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018192	0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV-RECANTO DAS EMAS BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
04.126.8205.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	15	33.90.46	0	1500.100	15.000	
Ref.024350	0016 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - RECANTO DAS EMAS - RECANTO DAS EMAS SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		15	33.90.30	0	1501.120	1.000	
		15	33.90.39	0	1501.120	1.000	
04.126.8205.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15	44.90.52	0	1500.100	1.000	
Ref.018197	0038 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
13.391.6219.5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	15	33.90.30	0	1500.100	156	
Ref.024351	0001 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL - RECANTO DAS EMAS - RECANTO DAS EMAS CENTRO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
		15	33.90.30	0	1501.120	5.000	
		15	44.90.51	0	1501.120	2.000	

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.244.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.024732 0025 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - APOIO A PROJETOS SOCIAIS - RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV - RECANTO DAS EMAS						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	15	33.90.39	0	1500.100	1.500	
27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.016676 0101 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS - RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
	15	33.90.30	0	1501.120	2.000	
	15	33.90.31	0	1500.100	9.105	
190121/00001 9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						17.902
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER						
Ref.025687 0018 APOIO AO DESPORTO E LAZER-- CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.30	0	1500.100	16.930	
	19	33.90.31	0	1500.100	972	
2025AC00556					TOTAL	119.663

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 9109 ADM. REG. DO PARANÓ						140.648
04.122.8205.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018593 0067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-RA VII- PARANÓ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 1						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 1						
	7	33.90.30	0	1500.100	2.481	
	7	33.90.39	0	1500.100	98.957	
	7	44.90.52	0	1500.100	29.210	
190112/00001 9112 ADM. REG. DO GUARÁ						123.000
04.122.8205.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018381 0064 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	10	33.90.08	0	1500.100	10.000	
	10	33.90.49	0	1500.100	26.000	
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO				
Ref.018378	0113	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ				
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0				
	10	31.90.94	0	1500.100	32.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL				
Ref.018379	0078	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ				
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0				
	10	31.90.94	0	1500.100	55.000	
190125/00001	9125	ADM. REG. DO VARJÃO				28.900
04.122.8205.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref.018567	0047	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO				
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0				

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	23	33.90.30	0	1500.100	4.170	
	23	44.90.52	0	1500.100	3.300	
04.122.8205.2296		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
Ref.018566	0040	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO				
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0				
	23	44.90.52	0	1500.100	8.050	
13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS				
Ref.025589	0015	APOIO A EVENTOS - VARJÃO				
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0				
	23	33.90.39	0	1500.100	4.850	
27.812.6206.4092		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES				
Ref.025588	0004	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - VARJÃO				
		PRAÇA/ PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0				
	23	33.90.30	0	1500.100	4.430	

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.812.6206.4170						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.025590 0028						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - VARJÃO						
ESPAÇO ESPORTIVO MANTIDO (UNIDADE) 0						
	23	33.90.39	0	1500.100	4.100	
130103/00001 19101						10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6203.3046						
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref.000974 0004						
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.40	0	1500.100	10.000	
150205/15205 22214						1.200.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						
15.122.8209.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018365 8880						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	99	31.91.13	0	1500.100	1.200.000	
220101/00001 24101						835.498
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.8217.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018546 0081						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SSP-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
	99	33.90.46	0	1500.100	100.000	
06.122.8217.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018548 0135						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	480.000	
06.181.6217.3029						
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref.018680 0015						
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1500.100	32.498	
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018561 0119						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SSP-DISTRITO FEDERAL						
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	31.90.94	0	1500.100	90.000	
Ref.019132 0094 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9127 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO	99	31.90.94	0	1500.100	130.000	
Ref.023418 0001 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL						
LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
630101/00001 63101 SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1500.100	3.000	977.356
04.122.8208.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018627 0089 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.07	0	1500.100	197	
	99	31.90.13	0	1500.100	278	
	99	31.90.94	0	1500.100	229	

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2025AC00556	99	31.91.13	0	1500.100	976.652	3.315.402
					TOTAL	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						5.551.800
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.019087 0005 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
- (-) 0						
2025AC00556	99	31.90.01	0	1500.100	5.551.800	5.551.800
					TOTAL	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA						64.000
04.122.6207.4036 MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.019756 0021 MANUTENÇÃO DE FEIRA-- CEILÂNDIA						
FEIRA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	9	33.90.39	0	1500.100	20.000	
	9	33.90.39	0	1501.183	44.000	
190117/00001 9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						55.663
04.128.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017966 0055 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
	15	33.90.39	0	1500.100	44.663	
	15	33.90.39	0	1501.120	11.000	
2025AC00556					TOTAL	119.663

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 9109 ADM. REG. DO PARANÓ						160.650
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018838 0073 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-RA VII- PARANÓ						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 1						
	7	31.90.11	0	1500.100	160.650	
190112/00001 9112 ADM. REG. DO GUARÁ						350.000
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018380 0077 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	10	31.90.11	0	1500.100	260.000	
	10	31.91.13	0	1500.100	90.000	
190125/00001 9125 ADM. REG. DO VARJÃO						28.900
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018512 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						

ANEXO V DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	23	31.90.11	0	1500.100	28.900	10.000
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref.006949 0010 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .						
- (-) 0						
	99	46.90.71	0	1500.100	10.000	
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						1.300.000
15.122.8209.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018365 8880 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
	99	31.90.11	0	1500.100	1.100.000	
15.122.8209.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.018374 9686 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
	99	33.90.46	0	1500.100	100.000	

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.018347	7162	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1500.100	100.000	
06.122.8217.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					750.000	
Ref.018537	0096	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.019132	0094	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	700.000	
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1500.100	50.000	
06.122.8217.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.361.000	
Ref.018121	8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
			99	31.90.11	0	1500.100	1.192.000	
			99	31.91.13	0	1500.100	169.000	
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					1.900.000	
26.122.8216.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018150	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER-DF- PLANO PILOTO .						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.11	0	1500.100	800.000	
630101/00001	63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	1500.100	1.100.000	
04.122.8208.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					976.652	
Ref.018627	0089	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DF LEGAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	1500.100	976.652	
2025AC00556							TOTAL 6.837.202	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170801/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.030.000	
10.122.8202.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.019569	0068	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB-PLANO PILOTO .	99	31.90.11	0	1500.100	1.130.000	
			99	31.91.13	0	1500.100	900.000	
2025AC00556							TOTAL 2.030.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ERRATA

No Anexo I do Decreto nº 48.086, de 19 de dezembro de 2025, publicado na Edição Extra nº 125-A, de 19 de dezembro de 2025, página 01, da Vice-Governadoria, ONDE SE LÊ: "...ASSESSORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS...", LEIA-SE: "...ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS...".

No Anexo II do Decreto nº 48.086, de 19 de dezembro de 2025, publicado na Edição Extra nº 125-A, de 19 de dezembro de 2025, página 01, da Vice-Governadoria, ONDE SE LÊ: "...ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Especial, CNE-08, 06 - ASSESSORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01.", LEIA-SE: "...ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Especial, CNE-08, 06."

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, DANIELA MOURA SOLÓRZANO, matrícula 17242584, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 55007332, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, do Comitê de Planejamento da Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08 de dezembro de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROBERTA DANIELLE MENDONÇA DE MELO FIUZA, matrícula 17242193, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 55007337, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, do Comitê de Planejamento da Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTA DANIELLE MENDONÇA DE MELO FIUZA, matrícula 17242193, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 55007332, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, do Comitê de Planejamento da Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TIAGO DE CASTRO RIBEIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 224.082-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260593, de Gerente, da Gerência de Conciliação da Folha, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 2025.

NOMEAR LETHICIA GONÇALVES SILVA FREIRE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 254.006-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260593, de Gerente, da Gerência de Conciliação da Folha, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MIRIAM DOS SANTOS LEMOS, Professor de Educação Básica, matrícula 202.202-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SGRH 65260445, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Águas do Cerrado, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de dezembro de 2025.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Professor de Educação Básica, matrícula 35.173-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52008688, de Vice-Diretor, da Escola Classe 203 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de dezembro de 2025.

NOMEAR MARIANA SANTOS LEMOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.569-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52008688, de Vice-Diretor, da Escola Classe 203 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIA ERINETA DE CEIA, matrícula 286.675-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000203, de Assessor, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR DALIANE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 286.825-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 30000203, de Assessor, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DALIANE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 286.825-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000205, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Central, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR KAROLINA SANTOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000205, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Central, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR THAINARA RODRIGUES CARREIRA, matrícula 286.817-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000213, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Oeste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR MARÍLIA DE SANT'ANNA BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000213, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Oeste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARA CHRISTINA ROJAS DE AGUIAR SILVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR TAYNÁ KARINE MENDES VIEIRA, matrícula 286.233-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000209, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sul, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TAYNÁ KARINE MENDES VIEIRA, matrícula 286.233-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000217, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sudoeste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR SARA CHRISTINA ROJAS DE AGUIAR SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 30000217, de Assessor, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Sudoeste, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA EDUARDA GONÇALVES DE SOUZA, matrícula 286.109-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 30000219, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLARA QUEIROZ PESSOA, matrícula 286.811-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 30000219, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLARA QUEIROZ PESSOA, matrícula 286.811-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000229, de Diretor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade Étnico-Racial, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JOEL RIBEIRO DO COUTO, matrícula 283.775-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000229, de Diretor, da Diretoria de Políticas para a Diversidade Étnico-Racial, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOEL RIBEIRO DO COUTO, matrícula 283.775-7, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000243, de Assessor, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS FRANÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000243, de Assessor, da Coordenação de Diversidade, da Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM EDUARDO FERREIRA COELHO, matrícula 50.915-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102470, de Chefe, da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 27 de outubro de 2025.

NOMEAR DANILIS COSTA COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200732, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2025, página 72, o ato que nomeou LEANDRO DA SILVA NUVEM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200732, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2025, página 72, o ato que nomeou KELLY FERNANDA GOMES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 07200731, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de novembro de 2025, publicado na Edição Extra nº 111-A, de 19 de novembro de 2025, página 16, o ato que nomeou GRACIMAR DOS ANJOS SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09900136, de Assessor Técnico, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTINA FEITOSA DE AMORIM MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09900136, de Assessor Técnico, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 24 de dezembro de 2025

Processo SEI-GDF: 00054-00091129/2024-13. Interessados: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. 2º TEN QOPM GERSON MOURA DA SILVA, matrícula 731.501/5. Assunto: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 133/2025 -GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para determinar o arquivamento do Processo, em razão da prescrição punitiva.

II - PUBLIQUE-SE, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, e à Casa Militar do Distrito Federal para ciência.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 10 de dezembro de 2025, publicado no DODF nº 234, de 11 de dezembro de 2025, páginas 27 e 28, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outra função gratificada escolar, TATIANA RODRIGUES BRASILEIRO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Símbolo FGE-04...", LEIA-SE: "...Símbolo FGE-05..."; o ato que exonerou, por ter sido cedida para outro órgão, ANDREA CARLA ARAUJO OLIVEIRA MARQUES, ONDE SE LÊ: "...a contar de 03 de novembro de 2025.", LEIA-SE: "...a contar de 23 de outubro de 2025..".

No Decreto de 14 de dezembro de 2025, publicado no DODF nº 236, de 15 de dezembro de 2025, página 62, o ato que nomeou RAFAEL WILLIAN ARAUJO RÔLA, ONDE SE LÊ: "NOMEAR RAFAEL WILLIAN ARAUJO RÔLA...", "...do Gabinete do Governador.", LEIA-SE: "NOMEAR o 2º SGT QPPMC RAFAEL WILLIAN ARAUJO RÔLA...", "...do Gabinete do Governador, função de natureza militar, com ônus para o órgão cessionário, em conformidade com o inciso VIII e o § 1º do art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018..".

No Decreto de 19 de dezembro de 2025, publicado na Edição Extra nº 125-A, de 19 de dezembro de 2025, página 03, o ato que exonerou e nomeou LUIZ CLAUDIO MOURÃO CAMELO, da Vice-Governadoria, ONDE SE LÊ: "...Assessoria de Políticas Sociais...", LEIA-SE: "...Assessoria de Relações Públicas..".